



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996
Estado do Paraná

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024
PROCESSO Nº 54/2024

OBJETO	Contratação de empresa especializada para construção do novo Terminal de Passageiros com área total de 6.374,48m ² no Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso, no lote 10 da quadra 2110, lote 11 da quadra 2110 e em parte da fração R.02 da matrícula nº 18.061 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, que unificados constituirão em sua integralidade o lote nº 10 da quadra nº 2110, na Rua Tobias José Nesi, Bairro Aeroporto, no município de Pato Branco-PR, em atendimento ao Convênio nº 73/2022 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Pato Branco com Interveniência do Departamento de Estradas e Rodagem – DER.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 38.224.878,14 (trinta e oito milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	14/08/2024 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado



Acompanhe o processo na íntegra pelo Portal da Transparência.

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 450996**, através do seu Prefeito Municipal, **Robson Cantu**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Concorrência na forma Eletrônica, **destinada à participação de empresas de qualquer porte**, objetivando a execução do objeto especificado, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio do processo administrativo nº 7.399/2024, nas condições fixadas, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento de **“menor preço”**, e o contrato a ser celebrado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria.

1.2. - **ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2024**, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Concorrência Eletrônica, processada no formato eletrônico, a qual poderá ser acessada exclusivamente por meio do *link* <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3 - Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Pato Branco, denominado agente de contratação, designado pela Administração Municipal.

1.5 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / <https://www.gov.br/compras/pt-br/> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fones: (46) 3220-1534/1541, e-mail: licita/licitacao2@patobranco.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para construção do novo Terminal de Passageiros com área total de 6.374,48m² no Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso, no lote 10 da quadra 2110, lote 11 da quadra 2110 e em parte da fração R.02 da matrícula nº 18.061 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, que unificados constituirão em sua integralidade o lote nº 10 da quadra nº 2110, na Rua Tobias José Nesi, Bairro Aeroporto, no município de Pato Branco-PR, em atendimento ao Convênio nº 73/2022 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Pato Branco com Interveniência do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme planilha de serviços, memoriais descritivos, projetos, cronograma e demais anexos deste edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar deste Processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente

credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.2 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.1 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - Não serão assegurados os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 para as Microempresa e Empresas de Pequeno Porte tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021, vez que o valor global da contratação ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

3.5 - **Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio**, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

3.6 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

3.7 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

3.8 - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

I - Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, constar cláusula que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

III - Deverá ser indicada a pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;

IV - Deverá apresentar a documentação exigida, por todos os consorciados;

V - A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada, sem prejuízo da obrigatoriedade de demonstração do atendimento aos requisitos contábeis definidos no item 10.5.3 deste edital por todos os consorciados.

VI - Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

VII - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

VIII - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

IX - Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

X - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do contrato.

3.9 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.9.1 - O ato de constituição do consórcio deverá conter cláusula estabelecendo a responsabilidade solidária de todas as empresas consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio.

3.10 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3.11 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

I - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços, obras ou fornecimento de bens a ele relacionados.

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

a) O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VIII - Agente público do órgão ou entidade licitante.

a) A vedação de que trata o subitem VIII do item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

X - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

XI - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, dissolução ou liquidação, , qualquer que seja sua forma de constituição.

XII - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias antes da data abertura deste Processo.

4.2 - Incumbe ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para o Agente responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licita/licitacao2@patobranco.pr.gov.br

4.3.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Agente para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

4.3.2 - O Agente não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

4.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da Concorrência.

4.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

4.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DA VISTORIA

5.1 - Serão permitidas as licitantes a realização de vistoria técnica ou vistoria prévia junto ao imóvel onde será edificada a obra para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, para a perfeita elaboração de sua proposta, ficando as suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias.

5.2 - Em caso de opção pela vistoria técnica, deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa acompanhado por servidor designado para esse fim, deverão ser realizadas em um período que antecede em até 72 (setenta e duas) horas, da data de abertura do certame, devendo ser agendada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone (46) 3223-2509, no horário das 08h às 12h, 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira.

5.3 - Para a vistoria o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4 - Após a realização da Vistoria, será lavrado Termo de Vistoria, conforme modelo anexo III do edital, que será assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco.

5.5 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

6.1.1 - Poderão ser objeto de subcontratação exclusivamente as seguintes parcelas do objeto:

- a) Movimentação de terra (item 2 da planilha orçamentária);
- b) Estacas (item 3.1 da planilha orçamentária);
- c) Divisória de granito (item 6.2 da planilha orçamentária);
- d) Parede de gesso acartonado (item 6.3 da planilha orçamentária);
- e) Fachada em pele de vidro (item 7.1 da planilha orçamentária);
- f) Impermeabilização com manta asfáltica (item 10.1 da planilha orçamentária);
- g) Esquadrias de alumínio/vidro (itens 12.4, 12.6, 12.7, 12.9 e 12.10 da planilha orçamentária);
- h) Bancada de granito (item 13.14 e 13.18 da planilha orçamentária);
- i) Guarda-corpo e corrimão (item 14 da planilha orçamentária);
- j) Elevador, esteira e escada rolante (item 16 da planilha orçamentária);
- k) Climatização (item 17 da planilha orçamentária).

6.2 - A empresa subcontratada poderá ser de qualquer porte.

6.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.4 - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

6.5 - Como não trata-se de itens de maior relevância da obra, não é necessário apresentar a certidão ou atestado que demonstre a capacidade operacional da empresa e do responsável técnico referente a esses serviços.

6.6 - Antes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a Contratada deverá apresentar o Contrato de Subcontratação dos serviços, prova de inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico da subcontratada perante a entidade profissional competente, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária da subcontratada e que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da subcontratada não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no órgão contratante.

6.6.1 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.7 - É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação.

6.8 - O pagamento dos serviços executados será feito apenas à Contratada, sendo a mesma responsável pelo pagamento da Subcontratada.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 - Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.2.1 - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

7.2.2 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho

e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1 - Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3 - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4 e 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos objeto e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as **características do serviço cotado em campo próprio do sistema e o preço ofertado**.

7.10 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pato Branco.

7.12 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.13 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.14 - A apresentação da proposta implica obrigatoriamente no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.15 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

8.2 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 - O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

8.5.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo valor total da contratação

8.5.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10% (um décimo por cento).

8.5.3 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

8.10 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO E FECHADO”**.

8.10.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

8.10.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.10.3 - Após a etapa de que trata o subitem 8.10.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.3.1 - No procedimento de que trata o subitem 8.10.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.10.4 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 8.10.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 8.10.3.1.

8.10.5 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

8.11 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

II - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.11.1 - Caso a regra prevista no item 8.11 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

I - empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

V - empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

8.11.2 - Caso a regra prevista no 8.11.1 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio

8.12 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 03 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.13 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que o Agente de contratação poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.14 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 8.13, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

8.15 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO XII DESTE EDITAL.

8.17 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital e seus anexos.

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.18 - A análise de exequibilidade mencionada no inc. III do item 8.17 considerará o seguinte:

I - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

II - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste Edital.

8.19 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - Encerrada a etapa de julgamento, o Agente de contratação convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS juntamente com os demais anexos exigidos no item 9.2 do edital, no prazo de até 04h (quatro horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

9.1.1 - É facultado ao Agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou

9.1.2 - De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

9.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo:

9.2.1 - Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) identificando a obra que a empresa está concorrendo, o número do edital, e conter:

a) Valor global proposto, não podendo ultrapassar o valor máximo estipulado no Edital, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação.

b) Nome do proposto que ficará no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

c) Prazo de garantia da obra, de acordo com as normas da ABNT, expresso em meses.

d) Prazo de validade da proposta, de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

9.2.2 - Juntamente com a proposta de preços ajustada, a licitante ou o consórcio vencedor deverá apresentar:

a) Planilha de Custo Unitário (conforme anexo em mídia digital), assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente, devidamente preenchida, incluindo os quantitativos e os valores unitários que não poderão ultrapassar os valores estimados na Planilha de Serviços da Secretaria de Engenharia e Obras, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verbas, sob pena de desclassificação da proposta, considerada incompleta ou que suscite dúvida. (ANEXO IV).

1. O percentual de desconto, ou seja, a diferença percentual entre o valor referencial da licitação e o valor global da proposta, deve incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado, constante nos anexos deste instrumento convocatório.

b) Cronograma Físico-financeiro, compatível com o Edital, assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da proponente. (ANEXO V).

c) Planilha com detalhamento do índice do BDI e dos encargos sociais da empresa. (ANEXO VI).

9.2.3 - A apresentação da proposta implica na concordância da licitante com a adequação dos projetos que integram esta licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.3.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.3.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.4 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.5 - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada APROVADA será convocada via chat pelo Agente de contratação, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

10.1.1 - É facultado ao Agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou

10.1.2 - De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

10.2 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

10.2.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br/ licitacao2@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Agente de contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Agente de contratação não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

10.4 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

10.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

10.5.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.5.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

IV - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

V - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

VI - Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

10.5.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

I - Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

- a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- b) Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 10.5.3, "I".

II - Comprovação de boa situação financeira das licitantes, que será realizada da seguinte maneira:

a) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) Será considerada como portadora de boa situação financeira, a licitante que obtiver índices superiores a 1,00 (um).
- c) Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.
- d) O licitante deverá apresentar de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- e) As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
 - 1. Quando tratar-se de consórcio, admite-se o somatório de cada empresa participante, na proporção de sua respectiva participação;
- f) A licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- g) No caso de Consórcio, os referidos índices contábeis mínimos devem ser atendidos, individualmente, por todas as integrantes.

IV - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar no documento.

10.5.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

10.5.4.1 - Qualificação técnica operacional

I - Prova de Inscrição de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional competente, dentro de seu prazo de validade.

II - Comprovação de possuir em nome do Licitante, certidão ou atestado (em nome da empresa proponente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior conforme itens de maior relevância especificados abaixo:

- a) Estrutura de concreto armado moldada in loco. Apresentar acervo de no mínimo 1.000,00m³;
- b) Instalações elétricas de baixa tensão de no mínimo 340 KVA. Apresentar acervo de no mínimo 01 unidade.
- c) Será permitida a soma de atestados para atender a quantidade mínima exigida.

10.5.4.2 - Qualificação técnica profissional

III - Prova de Inscrição de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional competente, dentro de seu prazo de validade.

IV - A licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, técnico(s) detentor(s) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação, o atestado deverá ser regularmente emitido pelo conselho profissional competente, conforme itens de maior relevância especificados abaixo:

- a) Estrutura de concreto armado moldada in loco. Apresentar acervo de no mínimo 1.000,00m³;
- b) Instalações elétricas de baixa tensão de no mínimo 340 KVA. Apresentar acervo de no mínimo 01 unidade.
- c) Será permitida a soma de atestados para atender a quantidade mínima exigida.

V - Declaração (ões) individual (is), por escrito do(s) profissional (ais) apresentado (s) para atendimento ao subitem anterior, autorizando sua(s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

VI - A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado(s) no subitem anterior será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho que demonstrem a identificação do profissional ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da empresa.

10.5.4.3 - Termo de Vistoria assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco **OU** **Declaração Formal de Dispensa de Vistoria**, assinado pelo representante legal da proponente (**conforme modelo Anexo III**).

10.6 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (**DESDE QUE VÁLIDO**) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.5.1 a 10.5.4, **para a documentação por ele abrangida**.

10.6.1 - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pelo Agente de contratação.

10.7 - No momento do cadastramento da proposta, o licitante deverá apresentar via sistema, sob pena de inabilitação, as seguintes declarações obrigatórias as quais serão verificadas:

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

10.9 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

11.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 - Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4 - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

11.7 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.8 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.10 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.11 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.12 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.13 - A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão e não será inferior a 10 minutos.

12.5 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.6 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

13 - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Será exigida a garantia da contratação, na forma dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratual, sob pena de decair o direito à contratação, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da

contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2 - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.3 - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

13.4 - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.

13.5 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei 14.133/2021, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

13.6 - Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja por prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

13.7 - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.8 - O prazo para a empresa apresentar a garantia será de 10 dias, prorrogáveis por igual período, após a convocação, que ocorrerá após a homologação e antes da assinatura do contrato, exceto se a modalidade for a da alínea "b" do item 13.1, cujo prazo será de 1 mês.

14. ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

14.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - Condições de Execução

15.1.1 - A execução do objeto observará as seguintes condições:

- a) O prazo de conclusão da obra é de 900 (novecentos) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço, observado o cronograma físico-financeiro anexo ao contrato quanto à definição do prazo de suas etapas.
- b) A execução dos serviços ocorrerá no seguinte local: Aeroporto Regional Professor Juvenal Loureiro Cardoso. No lote 10 da quadra 2110, lote 11 da quadra 2110 e em parte da fração R.02 da matrícula nº 18.061 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, que unificados constituirão em sua integralidade o lote nº 10 da quadra nº 2110, na Rua Tobias José Nesi - Bairro Aeroporto - Pato Branco. Coordenadas: S26° 13' 26.3"- O52° 42' 01.3".
- c) Especificações dos Serviços: devem ser observados, memoriais descritivos, planilhas de serviço, projetos e demais documentos em anexo ao Termo de Referência.
- d) Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

15.2 - Garantia da execução

15.2.1 - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

15.2.2 - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

15.2.3 - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

15.2.4 - Aplica-se subsidiariamente ao disposto neste edital, as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à garantia dos materiais e serviços.

15.3 - Do Prazo de Vigência:

- a) O prazo de vigência contratual será de 1080 (um mil e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo aplicadas as sanções administrativas caso a não conclusão decorrer de culpa do

contratado. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1 - Prazo e forma de pagamento

16.1.1 - A empresa deverá emitir a nota fiscal após autorização no Laudo de Liberação; sendo que os pagamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos vinculantes as medições.

16.1.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

16.1.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.1.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

16.1.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

16.1.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

16.1.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.1.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.1.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.1.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.1.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.1.12 - Para liberação do pagamento da primeira fatura: A contratada deverá apresentar Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

16.1.13 - Para a liberação do pagamento da última fatura: A contratada deverá apresentar CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS - Referente à obra objeto do contrato e “*as built*” do projeto.

16.1.14 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

16.2 - Medição e Fiscalização

16.2.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará como critério para aferição da qualidade dos serviços as normas DNIT, referente a cada serviço a ser executado.

16.2.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2.3 - A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (conforme § 9º do artigo 46 da Lei 14.133/2021).

16.2.4 - As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência da mesma. A liberação do pagamento estará vinculada ao repasse realizado pelo Estado, após a aprovação do Estado e recebimento dos recursos o Município fará o pagamento.

16.2.5 - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado no Anexo VII do edital).

16.2.6 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

16.2.7 - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

16.2.8 - O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

a) Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia e Obras, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

16.3 - Do Preposto

16.3.1 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

16.3.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17. DO REAJUSTE ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1 - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.

17.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

17.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

17.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

17.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

17.4.2 - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

17.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

17.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da Contratada, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela Contratante, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento

17.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da Contratante, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à Contratada

17.4.6 - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado

17.4.7 - Recai sobre a Contratada o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao Contratante decidir a solicitação no prazo de até 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

17.5 - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

18. ANTICORRUPÇÃO

18.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19. DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3 - A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5 - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023, e no Termo de Ajuste de Conduta nº 61/2023, firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Trabalho:

1 - Fiscalização do cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas pelos prestadores de serviços / terceirizados:

- a) Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, notadamente:
- b) NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI);
- c) NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO);
- d) NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e
- e) NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura).

19.6 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023, e no Termo de Ajuste de Conduta nº 61/2023, firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Trabalho.

19.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023 e no e no Termo de Ajuste de Conduta nº 61/2023, firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Trabalho.

19.8 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário de Desenvolvimento Econômico, **Geron Miotto**, matrícula nº 11.387-5 ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

19.9 - O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, a Diretora do Departamento de Desenvolvimento Econômico, servidora **Juliane Cichelero**, Matrícula nº 11.340-9.

19.10 - O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, a Engenheira Civil lotada na secretaria de Engenharia e Obras, servidor **Fernanda Zianni Manarim**, Matrícula nº 7.447-0.

19.11 - O fiscal técnico, o fiscal administrativo e o gestor do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

19.12 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.13 - O fiscal técnico do contrato anotará em diário de obras todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.14 - Declaram o(s) gestor(es) e o(s) fiscal(is) estar(em) ciente(s) das responsabilidades e atribuições previstas no regulamento municipal e das constantes da Lei nº 14.133/2021 decorrentes da indicação, e afirmam plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

20. SANÇÕES

20.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1 - Para as infrações previstas nos incisos I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação a que concorre o infrator do contrato licitado.

20.4.2 - Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da contratação a que concorre o infrator do contrato licitado.

20.5 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 20.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7 - A sanção estabelecida no subitem IV do item 20.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

20.8 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

20.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10 - A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

20.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 19 caberá recurso nos termos dos artigos 166, 167 e 168 caput da Lei 14.133/2021.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de contratação e os licitantes.

21.3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de contratação. A Agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

21.4 - Será facultado a Agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

21.4.1 - A Agente de contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

21.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

21.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

21.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

21.10 - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br /<https://www.gov.br/compras/pt-br> /<https://www.gov.br/pncp/pt-br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.

21.11 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da Concorrência, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.12 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

21.13 - A proponente deverá indicar a Agente de contratação todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

21.14 - A Agente de contratação não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

21.15 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

21.16 - Caso o sistema eletrônico desconectar para a Agente de contratação no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

21.17 - Se a desconexão da Agente de contratação persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

21.18 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A CONCORRÊNCIA SERÁ SUSPensa E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO VIA CHAT.

21.19 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Agente de contratação em contrário.

21.20 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.21 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

21.22 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

21.23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de contratação.

21.24 - Fazem parte deste Edital:

21.24.1 - ANEXO I - Minuta do Contrato;

21.24.3 - ANEXO II - Modelo Proposta de Preços

21.24.4 - ANEXO III - Modelo Termo de Vistoria, ou declaração formal de dispensa.

21.24.5 – ANEXO IV - Orçamentos Estimados em Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários de materiais e serviços (disponibilizado em mídia gravável).

21.24.6 - ANEXO V - Cronograma Físico Financeiro (disponibilizado em mídia gravável).

21.24.7 - ANEXO VI - BDI - Bonificação e Despesas Indiretas (disponibilizado em mídia gravável).

21.24.8 - ANEXO VII - Diário de Obras (disponibilizado em mídia gravável).

21.24.9 - ANEXO VIII - Projetos composto por desenhos, especificações e demais complementos (disponibilizado em mídia gravável).



- 21.24.10 - ANEXO IX - Memoriais Descritivos (disponibilizado em mídia gravável).
- 21.24.11 - ANEXO X - Condições Gerais do Edital
- 21.24.12 - ANEXO XI - Estudo Técnico Preliminar.
- 21.24.13 - ANEXO XII - Termo de Referencia

Pato Branco, 04 de julho de 2024.

Robson Cantu
Prefeito

Contrato nº __/2024/GP.

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Concorrência Eletrônica nº 04/2024 - Processo nº 54/2024**, conforme processo administrativo nº 7.399/2024, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a construção do novo Terminal de Passageiros com área total de 6.374,48m² no Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso, no lote 10 da quadra 2110, lote 11 da quadra 2110 e em parte da fração R.02 da matrícula nº 18.061 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, que unificados constituirão em sua integralidade o lote nº 10 da quadra nº 2110, na Rua Tobias José Nesi, Bairro Aeroporto, no município de Pato Branco-PR, em atendimento ao Convênio nº 73/2022 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Pato Branco com Interveniência do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, **sob regime de empreitada por preço global**.

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado, projetos, memoriais descritivos e demais anexos presentes no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Condições de Execução

a) A execução do objeto observará as seguintes condições:

i) O prazo de conclusão da obra é de 900 (novecentos) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço, observado o cronograma físico-financeiro anexo ao contrato quanto à definição do prazo de suas etapas.

1) A execução dos serviços ocorrerá no seguinte local:

Aeroporto Regional Professor Juvenal Loureiro Cardoso. Lote 10 – Quadra 2110. Rua Tobias José Nesi - Bairro Aeroporto - Pato Branco, conforme projetos em anexo.

Coordenadas: S26° 13' 26.3"- O52° 42' 01.3".

b) Especificações dos Serviços: devem ser observados, memoriais descritivos, planilhas de serviço, projetos e demais documentos em anexo ao Termo de Referência.

c) Cronograma de realização dos serviços conforme o cronograma físico - financeiro em anexo ao Termo de Referência.

d) Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

II - Garantia da execução

a) A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

b) A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

c) Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

d) Aplica-se subsidiariamente ao disposto neste edital, as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à garantia dos materiais e serviços.

III - Do Prazo de Vigência:

a) O prazo de vigência contratual será de 1080 (um mil e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo aplicadas as sanções administrativas caso a não conclusão decorrer de culpa do contratado. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

I - A garantia prestada pelo contratado, na forma estabelecida em Edital, somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

II - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

III - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.

IV - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei 14.133/2021, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

V - Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja por prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

VI - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

I - Recebimento do Objeto

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

2. O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato**, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O contratado, em conjunto com a Administração Pública, providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto: “as *built*” da obra, elaborado pelo responsável por sua execução.

b) Durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, a comissão designada deverá aferir o adequado funcionamento do objeto do contrato, atentando para a existência de eventuais problemas durante a utilização do bem, tais como o surgimento de trincamentos, desníveis, ondulação ou afundamentos, defeitos de drenagem, rachaduras ou o aparecimento de quaisquer outros defeitos construtivos.

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

II- Prazo e forma de pagamento

- a) A empresa deverá emitir a nota fiscal após autorização no Laudo de Liberação; sendo que os pagamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos vinculantes as medições.
- b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.
- e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

l) Para liberação do pagamento da primeira fatura: A contratada deverá apresentar Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

m) Para a liberação do pagamento da última fatura: A contratada deverá apresentar CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS - Referente à obra objeto do contrato e “*as built*” do projeto.

n) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

III - Medição e Fiscalização

a) A avaliação da execução do objeto utilizará como critério para aferição da qualidade dos serviços as normas DNIT, referente a cada serviço a ser executado.

b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

i) Não produziu os resultados acordados;

ii) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

iii) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c) A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (conforme § 9º do artigo 46 da Lei 14.133/2021).

d) As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência da mesma. A liberação do pagamento estará vinculada ao repasse realizado pelo Estado, após a aprovação do Estado e recebimento dos recursos o Município fará o pagamento.

e) A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado no Anexo VII do edital).

f) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

g) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

h) O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

i) Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia e Obras, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

IV - Do Preposto

- a) A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

- a) 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 10.02 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 236910027.2.029000 Manter Aeroporto - 4.4.90.51.01.99.00 OUTRAS EDIFICACOES - FONTE 9002 - AÇÃO 2029 - DESPESA 15747 - DESDOBRAMENTO 15748.
- b) 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 10.02 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 236910027.2.029000 Manter Aeroporto - 4.4.90.51.01.99.00 OUTRAS EDIFICACOES - FONTE 0 - AÇÃO 2029 - DESPESA 1043 - DESDOBRAMENTO 15746.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

II - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas edital, Termo de Referência, projetos e demais elementos instrutores que integraram o processo licitatório.

III - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda execução do contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

IV - Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

V - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

VII - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VIII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

- IX** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.
- X** - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.
- XI** - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.
- XII** - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- XIII** - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- XIV** - A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.
- XV** - Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico de todos os materiais como o concreto asfáltico utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato.
- XVI** - Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês.
- XVII** - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- XVIII** - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.
- XIX** - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- XX** - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XXI** - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.
- XXII** - Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XXIII** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- XXIV** - A contratada deverá apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Matrícula do INSS e ART/RRT de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- XXV** - Os profissionais indicados pelo licitante, detentores dos atestados que comprovem a qualificação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

XXVI - A empresa contratada para execução do objeto deve elaborar o Manual de Uso, Operação e Manutenção de Edificações atendendo as normas ABNT NBR 14037, ABNT NBR 5674 e ABNT 15575, até a entrega da obra, apresentando a sugestão para o sistema de gestão de manutenção.

XXVII - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XXVIII - Preencher regular e corretamente os diários de obra.

XIX - Apresentar toda e qualquer documentação relacionada à execução do objeto quando solicitada formalmente pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IV - Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de prestação de serviços.

V - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VI - Proceder com as medições periódicas a fim de verificar a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e o cumprimento das metas de resultado, emitindo os respectivos laudos de liberação e, na conclusão da obra, realizar o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, o recebimento definitivo, na forma prevista em cláusula específica.

VII - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da prestação do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

VIII - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

X - Atestar, através de servidor responsável Nota(s) Fiscal(is)/Fatura emitida(s) pela contratada referentes aos serviços prestados.

XI - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço;

XII - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

XIII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

XIV - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

XV - Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.

XVI - O Manual de Uso, Operação e Manutenção de Edificações elaborado pela empresa, deverá ser analisado e aceito pelas Secretarias de Planejamento Urbano e Secretaria de Engenharia e Obras, como condição para recebimento provisório da obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

I - O esgoto sanitário proveniente das instalações sanitárias da obra deverá ser encaminhado para rede da SANEPAR em sistema de tratamento.

II - Os resíduos sólidos gerados deverão atender a normatização relativa à construção civil na fase de construção e na fase de operação as regras do sistema principal de gestão dos resíduos típicos desta atividade. O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

III - As especificações dos serviços da obra devem ser elaboradas visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como: uso de lâmpadas de alto rendimento e de luminárias eficientes; sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados; aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023, e no Termo de Ajuste de Conduta nº 61/2023, firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Trabalho:

I - Fiscalização do cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas pelos prestadores de serviços / terceirizados:

- a) Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, notadamente:
- b) NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI);
- c) NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO);

d) NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e
e) NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura).

VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023, e no Termo de Ajuste de Conduta nº 61/2023, firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Trabalho.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023 e no e no Termo de Ajuste de Conduta nº 61/2023, firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Trabalho.

VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário de Desenvolvimento Econômico, **Geron Miotto**, matrícula nº 11.387-5 ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, a Diretora do Departamento de Desenvolvimento Econômico, servidora **Juliane Cichelero**, Matrícula nº 11.340-9.

X - O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, a Engenheira Civil lotada na secretaria de Engenharia e Obras, servidor **Fernanda Zianni Manarim**, Matrícula nº 7.447-0.

XI - O fiscal técnico, o fiscal administrativo e o gestor do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

XII - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

XIII - O fiscal técnico do contrato anotarà em diário de obras todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

XIV - Declaram o(s) gestor(es) e o(s) fiscal(is) estar(em) ciente(s) das responsabilidades e atribuições previstas no regulamento municipal e das constantes da Lei nº 14.133/2021 decorrentes da indicação, e afirmam plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREPOSTO

I - O técnico responsável pelo serviço será, _____, _____, indicado pela Contratada.

II - O contratado manterá como preposto, o Sr. _____, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção mencionada no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

III - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

- Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.
- Caso a variação dos preços ocorra em favor da Contratada, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela Contratante, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento

- e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da Contratante, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à Contratada
- f) O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado
- g) Recai sobre a Contratada o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao Contratante decidir a solicitação no prazo de até 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.
- V - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- I - A apresentação da proposta implica na concordância do contratado com a adequação dos projetos que integram este contrato e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- II - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a - dar causa à inexecução parcial do objeto;
 - b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c - dar causa à inexecução total do objeto;
 - d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
 - e - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.
 - f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
- a - advertência;
 - b - multa;
 - c - impedimento de licitar e contratar;
 - d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III - Na aplicação das sanções serão considerados:
- a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- IV** - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem “a” do item I (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- V** - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta), dias.
- VI** - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:
- a)** No caso inexecução total do objeto a multa será de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
- b)** Para as infrações previstas nos incisos “a” e “b” do item I, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- c)** Para a infração prevista no inciso “d” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- d)** Para as infrações previstas nos incisos “e” a “h” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- VII** - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- VIII** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “e”, “f”, “g”, “h”, do subitem I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- IX** - A sanção estabelecida no subitem “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;
- X** - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “b” do mesmo item.
- XI** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.
- XII** - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- I** - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato,

com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ____ de _____ de 2024.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu – Prefeito

- Contratada
- Representante Legal

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Agente de contratação do

Município de Pato Branco - PR

Concorrência Eletrônica nº 04/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe, visando a Contratação de empresa especializada para construção do novo Terminal de Passageiros com área total de 6.374,48m² no Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso, no lote 10 da quadra 2110, lote 11 da quadra 2110 e em parte da fração R.02 da matrícula nº 18.061 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, que unificados constituirão em sua integralidade o lote nº 10 da quadra nº 2110, na Rua Tobias José Nesi, Bairro Aeroporto, no município de Pato Branco-PR, em atendimento ao Convênio nº 73/2022 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Pato Branco com Interveniência do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme segue:

Valor global proposto do Lote: R\$(.....).

Prazo de Garantia da obra

Validade da Proposta: mínimo 120 dias

Nome do Preposto

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS
DE MATERIAIS E SERVIÇOS E PLANILHA DE BDI

Descrever todos os itens constantes na planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços, conforme Anexos.

ANEXO III
MODELO TERMO DE VISTORIA TECNICA

A/C

Agente de Contratação

Município de Pato Branco - PR

Edital de Concorrência Eletrônica nº 04/2024

DECLARAMOS, para fins de licitação, que o Senhor _____, na função de visitante da empresa _____, CNPJ nº _____, efetuou a vistoria do local onde será realizada a obra, constatando assim, a regularidade da área para o cumprimento do disposto no Edital, efetuou levantamento e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, inclusive das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, e de todos os elementos necessários à elaboração da proposta, e que recebeu toda a documentação referente à Licitação.

Local e Data.

Nome da empresa proponente

Assinatura do Visitante

Nome do Responsável Técnico

**Responsável Técnico da Secretaria de Engenharia
e Obras do Município de Pato Branco**



(MODELO - CASO OPTE PELA DISPENSA DE VISTORIA)

A/C

Agente de contratação

Município de Pato Branco - PR

Edital de Concorrência Eletrônica nº 04/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que renuncia a Vistoria Técnica aos locais e/ou Instalações do objeto licitado, não obstante, tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela proposta apresentada e compromete-se a não apresentar quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas e/ou financeiras para com a contratante com fundamento na ausência de prévia vistoria do imóvel.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
ORÇAMENTOS ESTIMADOS EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

(Disponibilizado em mídia gravável).

ANEXO V
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(Disponibilizado em mídia gravável).

ANEXO VI
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

(Disponibilizado em mídia gravável).

ANEXO VII
DIÁRIO DE OBRAS

(Disponibilizado em mídia gravável).

ANEXO VIII
PROJETOS COMPOSTO POR DESENHOS, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS COMPLEMENTOS

(Disponibilizado em mídia gravável).

ANEXO IX
MEMORIAIS DESCRITIVOS

(Disponibilizado em mídia gravável).

ANEXO X
CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL

(Disponibilizado em mídia gravável).



ANEXO XI
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO XII
TERMO DE REFERENCIA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 256B-DBAA-86A1-2105

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 04/07/2024 09:36:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/256B-DBAA-86A1-2105>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.601/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública. A partir desse estudo, torna-se possível, diante das opções disponíveis no mercado, encontrar a melhor resposta para o problema da Administração.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Alicerçado no art.18,§ 1º, inciso I da Lei nº14.133/2021 e art.2º, §1º, inciso I do Decreto Municipal nº 9.607/2023, a obra do novo terminal de Passageiros do Aeroporto Regional de Pato Branco- Juvenal Loureiro Cardoso, têm como propósito atender ao crescimento da demanda por transporte aéreo e novos tipos de aeronaves no Município de Pato Branco.

1.2. A cidade de Pato Branco está localizada na região sudoeste do Estado do Paraná, distante à 433km (quatrocentos e trinta e três quilômetros) da capital Curitiba. A cidade possui, de acordo com o último censo (2022), 91.836 habitantes e uma área de 539 km² de extensão territorial. Localizada estrategicamente, permite fácil acesso a outros estados brasileiros e países vizinhos, como os do Mercosul.

1.3. A economia da cidade é sólida e diversificada, incluindo setores como agricultura, comércio, construção civil, indústria de base e serviços.

1.4. O Produto Interno Bruto (PIB) da cidade foi estimado em R\$ 5 bilhões, sendo que aproximadamente 20% está atrelado às empresas de base tecnológica.

1.5. O Município ainda é conhecido por suas instituições de ensino de qualidade, incluindo a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e outras instituições de ensino superior, com foco em inovação sendo considerada centro regional de educação, pois a presença dessas instituições contribui para o desenvolvimento educacional e tecnológico da

região sudoeste do Paraná. À vista disso a cidade vem se consolidando como polo de tecnologia e empreendedorismo na região. Conta com uma estrutura pública municipal para incubação de empresas de base tecnológica, oferecendo suporte técnico e gerencial às empresas durante todas as etapas de desenvolvimento de negócios, bem como com espaços para empresas incubadas, coworking, laboratório de robótica, laboratório de tecnologia e inovação além do laboratório de impressão 3D. O Município hospeda atualmente mais de 300 empresas de base tecnológica e dezenas de startups responsáveis por aproximadamente quatro mil postos de trabalho. Possui legislação Estadual e Municipal para incentivar empresas de tecnologia, concedendo tratamento tributário diferenciado e tributos municipais reduzidos.

1.6. Pato Branco ainda é referência em serviços de saúde. De acordo com o ranking do Programa Previne Brasil, do Ministério da Saúde, a cidade foi considerada a 1º em acesso a atenção básica de saúde entre os municípios de 50 a 100 mil habitantes. É polo regional quando se trata de saúde tanto pública como privada.

1.7. Na atualidade, a cidade é considerada o corredor do desenvolvimento regional, tendo como um dos principais vetores o Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso, o qual recebe voos comerciais e oferece estrutura completa para voos executivos.

1.8. Nesta esteira, percebe-se que a relevância do Aeroporto se reflete no potencial do Município que vem ganhando destaque pela sua forte atuação, desempenhando papel fundamental no desenvolvimento econômico local e regional, incentivando o turismo, o comércio internacional e a atração de investimentos, contribuindo para o crescimento econômico, além de melhorar a conectividade e acessibilidade da região Sudoeste do Paraná.

1.9. O Aeroporto Regional de Pato Branco é caracterizado pela sua importância, se consolidando como um elemento estratégico de infraestrutura regional, principalmente do ponto de vista geopolítico, localizado próximo ao Estado de Santa Catarina e ao país vizinho Argentina, aumentando a competitividade da região, tornando-a mais atraente para novos negócios, investidores e residentes.

1.10. Desde o início das suas atividades aéreas, nos anos 60, o Aeroporto sempre foi um polo importante na mobilidade regional, sendo elemento marcante no desenvolvimento regional desde os primórdios da fundação do Município de Pato Branco.

1.11. Entre os anos de 2017 e 2018, foram realizados investimentos providos da parceria entre Município, Governo Estadual e Federal, além da Associação Empresarial de Pato Branco (ACEPB), quando o Aeroporto passou por readequações em sua infraestrutura, as quais possibilitaram que o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) reclassificassem o mesmo, tornando possível assim, o início das operações para os voos comerciais regulares, realizados pela companhia Azul –

Linhas Aéreas, com frequência semanal, com a aeronave ATR 72 600, com capacidade para 70 (setenta) passageiros e com destino à capital paranaense Curitiba e que em razão do aumento da demanda, a frequência passou a ser diária.

1.12. Convém ressaltar que no ano de 2021, em função do aumento da demanda dos voos o Aeroporto iniciou uma nova etapa de estudos com o objetivo de expandir e melhorar sua infraestrutura.

1.13. É sobremodo importante assinalar que obsevou-se um aumento no movimento de pousos e decolagens de aeronaves comerciais.

1.14. Consoante aos diversos relatos, as ampliações do Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso visam uma mudança na infraestrutura do mesmo para melhor atender a demanda atual e passar a atender aeronaves maiores, tais como o B737-800 e Embraer 195 E2 com capacidade para 180 e 124 passageiros respectivamente.

1.15. Posta assim a questão, é de se dizer que a atual infraestrutura não é suficiente para operar esses tipos de aeronaves em termos de faixa de pista e rampas, necessário sendo sua ampliação e obra de um novo terminal para passageiros.

1.16. O Aeroporto de Pato Branco é considerado de categoria regional, conforme demonstrado na portaria nº 6.224/SIA (anexo), de 25 de outubro de 2021, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que altera a inscrição do aeródromo público para “Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso”.

1.17. Ainda de acordo com a Lei nº 5.817(anexo), de 27 de setembro de 2021, que alterou a denominação do Aeroporto passando a ser denominado de “Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso”.

1.18. A elevação do Aeroporto de Pato Branco à categoria regional abre um leque de oportunidades para o desenvolvimento socioeconômico da região. Para acompanhar esse crescimento e atender à crescente demanda por voos, a ampliação da infraestrutura aeroportuária se torna uma necessidade crucial, visando atender ao crescente fluxo de passageiros e impulsionar o desenvolvimento regional, como observa-se nos relatórios de movimentação de aeronaves (anexo).

1.19. Importante salientar que o Aeroporto atende demandas regionais de voos, tais como: Demandas emergenciais que incluem evacuações médicas, transporte de órgãos para transplantes e emergências de saúde; Demandas por voos regulares (comerciais) para diversos tipos de passageiros corporativos e individuais, além do atendimento à aviação privada e taxi aéreo.

1.20. Consoante ao exposto, a infraestrutura e as operações aeroportuárias existentes estão sobrecarregadas, limitando o desenvolvimento da aviação na região impedindo a oferta de voos de novas companhias aéreas e novos serviços.

1.21. Pato Branco é considerada, dentre os municípios da mesorregião do Sudoeste do

Paraná, um vetor de desenvolvimento, sendo o único município a ter operações aeroportuárias a nível de classificação 2C, que significa dizer que atualmente o Aeroporto esta limitado a operar aeronaves turbo hélice.

1.22. A mudança de classificação 2C para 3C do aeroporto impulsionará um **aumento significativo no tráfego de passageiros**, uma vez que com o aumento da classificação, o Aeroporto terá a permissão para operar aeronaves a jato com maior capacidade.

1.23. Devido a isso é que se faz necessário a ampliação do terminal para atender à nova demanda.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

2.1. Por meio do Decreto Municipal n.º9.328, de 25 de outubro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº14.133/2021, no âmbito do Município de Pato Branco, para dispor sobre as normas gerais de licitação e contratação para a administração pública municipal, arts.2º e 3º e que dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021. A futura contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme segue:

2.1.1. *“Contratação de empresa para execução da obra do novo terminal de Passageiros do Aeroporto Regional Professor Juvenal Loureiro Cardoso, com previsão de execução em 4 anos”* – item 143.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. Há a necessidade de cumprimento dos requisitos técnicos de contratação a fim de evitar a ausência de qualificação dos responsáveis, evitando, assim, a baixa qualidade/desempenho do objeto executado.

Para a presente contratação foi elaborado o Projeto Executivo com os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

3.1. Requisitos Técnicos da Contratação

3.1.1. Empresa especializada para execução de serviços de engenharia, conforme quantitativos previstos em projeto.

3.1.2. Certidão de registro/quituação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único.

3.1.3. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas por Conselho Profissional competente, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional.

3.1.4. Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

3.2. Requisitos de Sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

3.3. Prazo de Execução

3.3.1. O prazo de execução dos serviços será de 900 (novecentos) dias após a Ordem de Serviço.

3.4. Garantia na Contratação da Obra

3.4.1. Deverá ser exigida a prestação de garantia na contratação da obra, tendo em vista que, o objeto é de alto valor, complexidade técnica e possui riscos financeiros, pois trata-se de uma obra, ou seja, a entrega não é imediata e integral, será executada de forma parcelada ao longo dos meses, obedecendo o cronograma físico-financeiro, ou seja, existem riscos de que a má gestão de recursos físicos e/ou financeiros atrase a entrega ou até mesmo acarrete a necessidade de rescisão contratual sem a finalização do objeto.

3.4.2. Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a prestação de garantia, conforme art. 96 e 97 da Lei 14.133, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total contratual, sob pena de decair o direito à contratação, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da contratação:

I – Caução;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária;

IV – Título de capitalização

3.4.3. A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

3.4.4. Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

3.4.5. Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.

3.4.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei 14.133/2021, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

3.4.7. Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja por prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

3.4.8. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

3.5. Condições para Execução

3.5.1. Na execução dos serviços, deverão ser observadas as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, as normas referentes à execução de cada serviço e as normas referentes à Aeroportos, os projetos, memoriais descritivos, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

3.6. Normas a serem Respeitadas

3.6.1. Segurança e Medicina do Trabalho:

NR 4 – Serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho;

NR 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA;

NR 8 – Edificações;

NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR 18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;

NR 23 - Proteção contra Incêndios;

NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

NR 35 – Trabalho em altura.

3.6.2. Gestão de Resíduos da Construção:

Resolução CONAMA nº 307 de 5 de julho de 2002.

3.6.3. Movimentação de Terra:

ABNT NBR 5681:2015 - Controle tecnológico da execução de aterros em obras de edificações;

ABNT NBR 6459:2016 Solo – Determinação do limite de liquidez;

ABNT NBR 7180:2016 Solo – Determinação do limite de plasticidade;

ABNT NBR 7181:1984 Solo – Análise granulométrica;

ABNT NBR 7182:1986 Solo – Ensaio de compactação;

3.6.4. Fundações:

ABNT NBR 6122:2022 – Projeto e execução de fundações

ABNT NBR 16903: 2020 – Solo – Prova de carga estática em fundação profunda

3.6.5. Estrutura de Concreto:

ABNT NBR 6118:2014 – Projeto de estruturas de concreto

ABNT NBR 7480:2022 - Aço destinado às armaduras para estruturas de concreto armado —

Requisitos

ABNT NBR 7481:2022 - Tela de aço soldada nervurada para armadura de concreto —

Requisitos

ABNT NBR 5739:2018 - Concreto - Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos

ABNT NBR 16889:2020 – Concreto – Determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone

ABNT NBR 6349:2022 - Barras, cordoalhas e fios de aço para armaduras de protensão - Ensaio de tração

ABNT NBR ISO 6892:2024 – Materiais metálicos – Ensaio de tração

3.6.6. Impermeabilização:

ABNT NBR 9685:2005 – Emulsão asfáltica para impermeabilização

ABNT NBR 9952:2014 – Manta asfáltica para impermeabilização

ABNT NBR 9574:2008 – Execução de impermeabilização

ABNT NBR 16548:2017 - Materiais de impermeabilização — Determinação da resistência à tração e alongamento

ABNT NBR 12171:2021 – Aderência aplicável em camada impermeabilizante – Método de ensaio

3.6.7. Alvenarias:

ABNT NBR 8545:1984 – Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos – Procedimento

ABNT NBR 15270:2023 – Componentes cerâmicos – Blocos e tijolos para alvenaria

3.6.8. Instalações Hidrossanitárias:

ABNT NBR 5626:2020 – Sistemas prediais de água fria e água quente – Projeto, execução, operação e manutenção

ABNT NBR 8160:1999 – Sistemas pluviais de esgoto sanitário – Projeto e execução

ABNT NBR 10844:1989 – Instalações prediais de água pluviais – Procedimento

3.6.9. Instalações Elétricas:

ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão

ABNT NBR 5419:2015 – Proteção contra descargas atmosféricas

ABNT NBR 14565:2019 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais

3.6.10. Climatização:

ABNT NBR 16401:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários

3.6.11. Prevenção de Incêndios:

ABNT NBR 10898:2013 - Sistema de iluminação de emergência

ABNT NBR 9077:2001 - Saídas de emergência em edifícios

ABNT NBR 11785:2018 - Barra antipânico - Requisitos

ABNT NBR 17240:2010 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos

ABNT NBR 13434:1995 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Formas, dimensões e cores - Padronização

ABNT NBR 13714:2000 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio

CSCIP - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Comando do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná

3.6.12. Revestimentos:

ABNT NBR 7200:1988 - Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas - Procedimento

ABNT NBR 15844:2015 – Rochas para revestimento – Requisitos para granitos

ABNT NBR 8214:1983 – Assentamento de azulejos

ABNT NBR 9050:2000 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

ABNT NBR 16959:2021 - Rochas para revestimento - Determinação da resistência ao escorregamento pelo método do pêndulo

ABNT NBR 13754:1996 - Revestimento de paredes internas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante - Procedimento

ABNT NBR 15258:2021 - Argamassa para revestimento de paredes e tetos - Determinação da resistência potencial de aderência à tração

ABNT NBR 13528:2019 - Revestimento de paredes de argamassas inorgânicas - Determinação da resistência de aderência à tração

3.6.13. Esquadrias:

ABNT NBR 7199:2016 – Vidros na construção civil – Projeto, execução e aplicações

ABNT NBR 10821:2017 – Esquadrias para edificações

ABNT NBR 14697:2001 – Vidros laminados

ABNT NBR 16537:2016 – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação

ABNT NBR 15930:2021 – Portas de madeira para edificações;

ABNT NBR 14913:2011 - Fechadura de embutir – Requisitos, classificação e métodos de ensaio

3.6.14. Guarda-corpo:

ABNT NBR 14718:2019 – Esquadrias - Guarda-corpos para edificação -Requisitos, procedimentos e métodos de ensaio

3.6.15. Pintura:

ABNT NBR 13245:2011 - Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície

ABNT NBR 15348:2006 - Tintas para construção civil - Massa niveladora monocomponentes à base de dispersão aquosa para alvenaria- Requisitos

ABNT NBR 11702:2021 - Tintas para construção civil - Tintas, vernizes, texturas e complementos para edificações não industriais - Classificação e requisitos

3.6.16. Louças e metais sanitários:

ABNT NBR 15098:2004 – Aparelhos sanitários de material cerâmico – Procedimento para instalação

ABNT NBR 10281:2015 – Torneiras – Requisitos e métodos de ensaio

ABNT NBR 9050:2000 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

3.6.17. Elevadores, escada e esteira rolante:

ABNT NBR 16858:2022 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação

ABNT NBR 16734:2022 - Escadas rolantes e esteiras rolantes

Além das normas citadas, deve-se atentar aos projetos, memoriais descritivos, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle. Deve-se utilizar a última atualização de cada norma. As normas citadas são as principais, porém para cada serviço a ser executado deve-se atentar às normas pertinentes.

3.7. Laudos Técnicos

3.7.1. O controle tecnológico dos materiais utilizados e dos serviços executados na obra será de responsabilidade da Contratada.

3.7.2. Mensalmente, a Contratada deverá enviar Laudo Técnico de Controle Tecnológico à fiscalização, com os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme especificações serviços e ensaios especificados no item 3.6.

3.7.3. Cabe ao fiscal da obra solicitar à Contratada a realização de outros ensaios além dos especificados no item 3.6 ou dispensar a realização de algum ensaio, conforme a necessidade.

3.8. Medição e Fiscalização

3.8.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (conforme § 9º do artigo 46 da Lei 14.133/2021).

3.8.2. As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato.

3.8.3. As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência da mesma.

3.8.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

3.8.5. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

3.8.6. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação.

3.8.7. A medição da Administração Local será proporcional à execução financeira da obra.

3.8.8. A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras.

3.8.9. O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

3.8.10. Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia e Obras, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

3.9. Recebimento

3.9.1. O objeto do contrato será recebido:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

definitivamente, pelo fiscal da obra e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.9.2. O contratado deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto: "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Contratação de empresa especializada para construção do novo Terminal de Passageiros com área total de 6.374,48m² no Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso, no lote 10 da quadra 2110, lote 11 da quadra 2110 e em parte da fração R.02 da matrícula nº 18.061 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, que unificados constituirão em sua integralidade o lote nº 10 da quadra nº 2110, na Rua Tobias José Nesi, Bairro Aeroporto, no município de Pato Branco-PR, em atendimento ao Convênio nº 73/2022 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Pato Branco com Interveniência do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

4.2. Prazo de Garantia da Obra

4.2.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

4.2.2. Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

4.2.3. A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

4.3. Manutenções

4.3.1. Não se aplica manutenções contratadas e/ou obrigatórias para este processo.

4.3.2. As manutenções preventivas devem ser realizadas de forma planejada e periodicamente com o objetivo de evitar problemas futuros na edificação. Devem ser previstos processos específicos para contratação de empresa para manutenção da edificação conforme estudo específico a ser desenvolvido para cada caso.

4.3.3. A empresa contratada para execução do objeto deve elaborar o Manual de Uso, Operação e Manutenção de Edificações atendendo as normas ABNT NBR 14037, ABNT NBR 5674 e ABNT 15575, até a entrega da obra, apresentando a sugestão para o sistema de gestão de manutenção. O Manual deverá ser analisado e aceito pelas Secretarias de

Planejamento Urbano e Secretaria de Engenharia e Obras, como condição para recebimento provisório da obra.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a estimativa da quantidade a ser contratada foi levado em conta, o programa de necessidades e as áreas estimadas para cada ambiente, sendo a área total a ser construída igual a 6.374,68m².

5.2. As quantidades exatas deverão ser definidas nos projetos técnicos, memoriais descritivos e planilha orçamentária a serem elaborados posteriormente e que embasarão o processo licitatório.

5.3. Para a elaboração do Projeto do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Pato Branco foi analisado projetos de aeroportos da região como de Cascavel-PR, onde foi feita uma análise técnica dos pontos positivos e negativos do terminal. Também com a Assessoria da equipe da empresa Phenix, no qual tirou dúvidas de procedimentos.

5.4. Quanto ao programa de necessidades, o projeto se baseou nas seguintes considerações:

- Atender as exigências da ANAC;
- Atender as medidas de segurança;
- Disponer de medidas e espaços que facilitem o fluxo operacional de passageiros;
- Atender com comodidade os passageiros;
- Embarque com área que atenda pelo menos 3 vôos simultâneos ou a taxa de embarque de 1 passageiro por minuto, sendo a aeronave de cálculo o Boeing 737 com capacidade de 180 passageiros e o Embraer 195E com capacidade de 146 passageiros;
- Proporcionar ao máximo a otimização de espaços e ajustar as dependências ao fluxo de funcionamento para potencializar as operações do Aeroporto;
- Compactar e manter a área administrativa dentro do Terminal de passageiros;
- Proporcionar ao Aeroporto meios para ARRECADADAÇÃO, através de salas comerciais para locação e espaços para mídia (propaganda visual).
- Preferencialmente dispor as salas comerciais no térreo e dentro da área de embarque para estimular o consumo dentro do Aeroporto;
- Dar o suporte necessário as companhias aéreas para estimular a oferta de vôos no Aeroporto.

PAVTO TÉRREO composto das seguintes áreas:

Área Coberta externa 636,53m²

Área posto Policial Militar 40,00m²

Área Espaço para salas comerciais para locação 410,71m²

Área do saguão de desembarque e acesso à circulação 760,65m²

Área de desembarque e Esteira 466,67m²

Área de banheiros de Apoio e DML 88,20m²

Área de adm. e apoio ao pessoal da Rampa (lado Ar) 44,76m²

Banheiros de apoio ao Pessoal da Rampa(lado Ar) 112,48m²

Área de serviço de descarga e despacho de bagagens 444,93m²

PAVTO SUPERIOR composto das seguintes áreas:

Área de centro de Operações 103,15m²

Área de praça de alimentação 764,48m²

Área de Saguão Check-in 421,03m²

Área de Locação companhias 118,354m²

Área de esteiras de despacho malas 41,92m²

Área de Banheiros sala de apoio,fraldário e circulação 150,13m³

Área de locação para lanchonetes 75,30m²

Área hall de desembarque e rampas de descidas 242,60m²

Área Técnica, salas de apoio lado ar e canal de inspeção 134,71m²

Área Canal de Inspeção 164,46m²

Área do saguão de espera embarque 637,03m²

Área de Banheiros de apoio a saguão de Embarque 28,51m²

Área esteira rolante e escada de acesso ao embarque 110,74m²

Área Circulação acesso EPTA 48,16m²

Área Epta, salas de apoio, circulação e adm 296,67m²

Terraço observação do EPTA 105,89m²

KF (casa de Força) 200,00m²

Caixa d'água aproximadamente 360,00m²

FUNCIONAMENTO DO AEROPORTO/ AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS/ OS USUÁRIOS

O funcionamento básico do Terminal de Passageiros consiste em “Operar o Embarque e o Desembarque” dos passageiros que utilizam o transporte aéreo.

É necessário separar o fluxo de pessoas que vão embarcar das pessoas que vão desembarcar de forma segura e com comodidade, prevalecendo às normas de segurança aeroportuárias. No layout proposto de terminal foram segmentados os espaços e criado um fluxo das atividades. A população do terminal consiste em dois grupos, o grupo fixo (Funcionários do Aeroporto, da Administração, das Companhias aéreas, dos estabelecimentos comerciais e também as empresas de transporte de passageiros e de encomendas), estimado em 85 pessoas. Para a população variável (passageiros, acompanhantes e terceiros), estima-se em 2.000 pessoas ao dia para embarque e desembarque.

ESTRUTURA

Para ampliação do terminal houve a necessidade de aproveitamento da estrutura de concreto armado assim como as fundações existentes.

Para complementar toda a estrutura, criou-se duas novas linhas de pilares que servirão de apoio para a laje e a estrutura metálica.

Os pilares existentes vão ser prolongados conforme projeto estrutural de concreto armado para aumentar o pé direito da edificação, sendo o nível superior com 5,30 m e a altura do forro com o pé-direito duplo com 7,90 m.

A estrutura metálica será reaproveitada e terá a função como vigas para a estrutura no pavimento superior e a cobertura em arco. A estrutura da cobertura por sua vez irá receber as telhas de cobertura e as telhas de forro conforme projeto estrutural metálico nos arredores do Terminal.

Áreas do Terminal - Acesso coberto com acessibilidade para portadores de necessidades especiais:

O acesso ao Terminal é pela área externa coberta passando pelo arruamento (A pavimentação do

Arruamento está inclusa nessa etapa de construção, entrando por duas portas automáticas chegando ao saguão com pé-direito duplo. O Saguão é a área de conexão entre o check-in, embarque, desembarque, salas comerciais, sanitários e o segundo piso que contém a praça de alimentação, o mirante e a administração.

No Saguão estão as salas comerciais (segmentos comerciais sem interesse a vigilância sanitária) que serão construídas (porém o acabamento ficará a cargo do futuro locatário) e o balcão de informações.

Casa de ar condicionados a serem definidas pela empresa de instalação do ar condicionado. Na lateral esquerda do terminal na parte térrea está a área de desembarque, onde os passageiros fazem a retirada de suas bagagens. Na área central encontrasse o grupo de escadas e rampas para acesso ao andar superior onde se encontra o check-in. Na parte superior do lado esquerdo do Terminal está a área de check-in e despacho de bagagens, área centra banheiros e lanchonetes e lado direito o canal de inspeção e área embarque de passageiros.

O canal de inspeção e a área de embarque, onde os funcionários da segurança aeroportuária irão realizar os procedimentos de vistorias dos passageiros, tripulantes e funcionários que acessam a área segura (lado "AR"), através dos equipamentos de "raio X", pórtico detector de metais e detector de metais manual. Haverá uma sala destinada a AVESC (responsável pela segurança do Terminal) e outra ao Supervisor de turno.

Os sanitários serão seccionados em masculino e feminino e familiar e PNE, com dois sanitários adaptados para pessoas com necessidades especiais, um fraldário e um espaço para dois bebedores de água sendo um adaptado e dois telefones públicos com um telefone também

adaptado.

Do lado Esquerdo fica a área de Desembarque, onde será instalada a esteira de bagagens.

Na parte superior, acessível com escada, escada rolante dupla e elevador com capacidade de 13 (treze) pessoas, teremos um espaço de acomodação com poltronas, uma área para alimentação (alimentos e bebidas prontas), que deverá seguir as recomendações da vigilância sanitária, salas “VIP” para companhias e autoridades.

Também um grupo de sanitários seccionados em masculino e feminino, um sanitário “familiar” (adaptado para Pessoas com necessidades especiais e acompanhantes com trocador, sanitário infantil e sanitário de ostomizados) e um espaço para dois bebedores de água sendo um adaptado e dois telefones públicos com um telefone também adaptado. O acesso ao andar superior também conta com um elevador, fica a perto da praça de alimentação com três salas comerciais (sendo 3 lanchonetes), que deverão seguir as recomendações da vigilância sanitária. E duas salas comercial (segmento comercial sem interesse a vigilância sanitária) ao lado de uma sala “VIP”, destinada a eventos. Os sanitários serão seccionados em masculino e feminino, com dois sanitários adaptados para Pessoas com necessidades especiais, um fraldário adaptado parasanitário infantil e ostomizados e um espaço para dois bebedores de água sendo um adaptado e dois telefones públicos com um também adaptado. O mirante de acesso ao público geral, ao lado da praça de alimentação com acentos e vista para o Pátio das Aeronaves e para a pista de pouso e decolagem.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Caracterização do Objeto

6.1.1. Conforme IBRAOP Nota Técnica IBR 001/2021 (grifo nosso):

Uma maneira prática de avaliar a complexidade de uma obra é verificar a participação (%) da parcela que lida com as incertezas da natureza. Por exemplo, obras de edificações com pouca área construída (m²) e poucos pavimentos podem ser classificadas como comum, já que embutem um baixo grau de incerteza na definição e execução. Como exemplo, têm-se os projetos-padrão de creches do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do tipo “Proinfância”, que possuem menos de 2.000 m² de área construída e um único pavimento (à exceção da torre do reservatório de água). Por outro lado, **edificações com grandes áreas construídas (por exemplo, acima de 5.000 m²) e com vários pavimentos (por exemplo, acima de 4 ou 5 pavimentos, a exigir a instalação de elevadores) tendem a se afastar da classificação de obras comuns, por possuírem um grau de incerteza maior, podendo ser classificadas como especiais.**

(...)

Em termos de fundações, é possível avaliar que as estruturas com fundações superficiais, como radier ou mesmo sapatas de menores

dimensões, tendem a ser classificadas como comuns. **Já estruturas que exigem fundações mais profundas (como estacas e tubulões) tendem a se afastar da classificação de comuns. No caso de estruturas feitas dentro do mar, à exceção de pequenos píers (comuns, normalmente construídos em madeira ou concreto), em regra podem ser consideradas como especiais.**

(...)

As **obras comuns** de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

(...)

As obras especiais de engenharia são aquelas obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

As obras especiais de engenharia são notadamente as (i) de elevada complexidade, (ii) grande vulto (materialidade do valor estimado), (iii) que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado, (iv) com poucas empresas aptas a executar o objeto.

6.1.2. A partir dessas definições analisou-se a situação em tela, trata-se da obra de construção do terminal de passageiros do Aeroporto:

6.1.2.1. Quanto à frequência de execução desse tipo de obra: A obra do terminal de passageiros do Aeroporto é bem específica, porém mesmo analisando o conjunto de obras com características similares ao objeto, podemos afirmar que são executadas com baixa frequência;

6.1.2.2. Quanto à complexidade técnica e risco: trata-se de uma obra de grande complexidade, já que a edificação possui grande área construída (acima de 5.000m²), com 2 pavimentos, onde será necessária a execução de serviços específicos: instalação de elevador, esteira e escada rolante, assim como serviços específicos na área elétrica para funcionamento do sistema de comunicação do aeroporto e sinalização da pista, ainda deve ser previsto sistema central de ar condicionado, por fim analisando a sondagem SPT (anexo I) do terreno, verificou-se a necessidade de execução de fundação profunda.

6.1.2.3. Quanto ao porte: trata-se de uma obra de médio porte, pois apesar de a obra possuir grande área construída, ela possui menos que 4 pavimentos;

6.1.2.4. Quanto às especificações técnicas e padrões de qualidade: os serviços a serem executados demandam métodos e tecnologias específicos que não é qualquer empresa do ramo da construção civil que detêm, sendo o mercado restrito a um conjunto de empresas e profissionais com maior experiência;

6.1.2.5. Materiais, Equipamentos e Métodos Construtivos: a obra em tela possui materiais e serviços de diversas naturezas, exigindo conhecimento de ramos específicos da engenharia, já que existem projetos específicos na área de elétrica, SPDA e eletrônica, assim como projeto de sistema central de ar condicionado;

6.1.2.6. Número de fornecedores e executores: nesse aspecto podemos considerar que o mercado é regional ou até mesmo nacional, onde existem diversas empresas do ramo aptas a executarem os serviços. Apesar de a construção de terminal de passageiros aeroportuário ser uma obra bem específica, existem diversas obras que podem ser consideradas similares: prédios Administrativos; prédios Comerciais; prédios de Uso Misto (habitacional e comercial); shopping centers; cinemas; igrejas e/ou templos; teatros/museus; hospitais e terminal de passageiros rodoviários

6.1.2.7. Analisando os itens acima, a obra em questão pode ser caracterizada como obra especial de engenharia.

6.1.3. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar não possui natureza continuada.

6.2. Ao planejar a contratação da empresa especializada para obra no novo terminal de passageiros do Aeroporto Regional de Pato Branco a Secretaria de Desenvolvimento Econômico levou em consideração as necessidades específicas do projeto e do orçamento disponível, onde foi possível identificar algumas opções para a referida contratação.

6.3. Nesse sentido, foi realizado o levantamento das reais necessidades do projeto do novo terminal de passageiros, as quais forneceram subsídios à seleção da melhor forma de desenvolvimento do aeroporto, para que o projeto contribuisse com a iniciativa proposta pela administração pública.

6.4. Possíveis cenários para suprir a demanda apresentada:

6.4.1. A primeira possibilidade seria a contratação de empresas que prestam serviços semelhantes por meio do processo de licitação aberto, em que as empresas interessadas apresentam propostas após a divulgação de edital, onde a empresa com a proposta mais vantajosa em termos de preço e atendimento aos requisitos é selecionada, porém após análise das possibilidades apresentadas, identificou-se que a questão orçamentária do Município não seria suficiente para arcar com o pagamento de todas as despesas da obra, uma vez que utilizaria recursos livres do Município.

6.4.2. A segunda possibilidade é a contratação de empresa especializada para a obra do novo

terminal de passageiros nos moldes das Parcerias Público Privadas, em que existe a colaboração entre o setor público e o privado para financiar, projetar, implementar e operar o projeto, podendo envolver concessão de longo prazo com o setor privado, assumindo responsabilidades operacionais e financeiras da obra, assegurando economia de meios, ganhos de eficiência, acréscimos de qualidade e garantia da viabilidade futura em termos de sustentabilidade financeira. Registre-se que o Município encaminhou na data de 09 de fevereiro de 2023, Projeto de Lei Ordinária nº13/2023, que visa instituir o Programa de Parcerias Público-Privadas (PPPs) no Município de Pato Branco, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, gerir, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município. Porém, o empecilho nesta opção é que o Município aguarda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº13/2023, junto a Câmara Municipal de Vereadores, sem data definida para tal aprovação. Em linhas gerais, nesse tipo de parceria, o setor privado fica responsável pelo financiamento total do serviço, incluindo as obras necessárias, e só após a disponibilização desse serviço é que começa a receber a remuneração, seja diretamente através dos recursos do Poder Público, somente ou combinada com cobrança de tarifa do usuário, como acontece com a forma tradicional de remuneração das concessões.

6.4.3. Pensando nesse projeto como ponto primordial, o Município firmou com o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL o Convênio nº73/2022, cujo objeto é a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade do Município mediante a elaboração dos projetos executivos e de implantação do novo terminal de passageiros do Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso.

6.4.4. Nesta esteira, vale salientar que encontrou-se na celebração do convênio, uma excelente oportunidade de contribuir de forma direta e eficaz para a realização da obra do novo terminal de passageiros, uma vez que a maior parte dos recursos são oriundos da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL, ficando a cargo do Município apenas uma contrapartida.

6.4.5. A vantajosidade nesse sentido fica evidente, ao passo que a futura obra, preza por todos os princípios da administração pública, otimizando desta forma o uso dos recursos públicos, garantindo a obtenção da melhor relação custo-benefício sob as perspectivas da economicidade e eficiência, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes do referido convênio, tornando mais ágil e prático a execução do projeto.

6.5. Metodologias, Tecnologias e Inovações que melhor atendam as necessidades da Administração

6.5.1. No caso específico onde o objeto trata-se de obra, entendemos que, o estudo técnico preliminar deve ser desenvolvido em duas etapas, a primeira etapa deve indicar qual a

necessidade da contratação, quais as soluções técnicas disponíveis, assim como comparar as alternativas e tecnologias da execução, estimativa das quantidades e do valor da contratação, nessa etapa deve ser definido a complexidade do objeto, se o projeto será desenvolvido pelos servidores do Município ou se serão terceirizados.

6.5.2. O projeto do terminal de passageiros do Aeroporto começou a ser desenvolvido em 2021, sendo que o projeto arquitetônico foi desenvolvido por um arquiteto do Município e os projetos complementares foram contratados e doados ao Município.

6.5.3. Com a lei nº 14.133/2021, tornou-se obrigatório a elaboração do estudo técnico preliminar. Esse estudo técnico preliminar foi desenvolvido em 2024, a partir das informações disponíveis no momento da elaboração, ou seja, algumas decisões como as alternativas e tecnologias de execução, estimativas, soluções técnicas disponíveis já haviam sido definidas, tendo em vista que os projetos já estavam concluídos, assim o Estudo Técnico Preliminar se ateve a suprir as especificações relativas à contratação da obra.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior retorno econômico e maior desconto.

7.2. Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

7.3. Conforme o artigo 34 da Lei nº 14.133/2021:

O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

7.4. Conforme o artigo 36 da Lei nº 14.133/2021:

O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

O julgamento por técnica e preço será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração

7.5. No caso em tela, os requisitos mínimos para execução do objeto foram definidos no item 14 desse estudo técnico preliminar, que trata da qualificação técnica necessária, os parâmetros mínimos exigidos são suficientes para garantir a capacidade técnica de a empresa executar a obra, dessa forma, visando maior economicidade, indica-se a adoção do critério menor preço.

7.6. Assim, a contratação de empresa especializada para construção do novo Terminal de Passageiros com área total de 6.374,48m² no Aeroporto Regional Professor Juvenal Loureiro Cardoso, trata-se de objeto classificado como obra especial de engenharia, a escolha da modalidade de licitação será tipo concorrência, adotando o critério de julgamento menor preço.

7.7. Participação de Consórcios

7.7.1. A fim de possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante e proporcionar maior disponibilidade de equipamentos e pessoal especializado, será admitida a participação de empresas em consórcio. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

7.7.2. Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no Art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos artigos 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;

III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório; e

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

7.7.3. O instrumento convocatório deve exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes;

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

7.7.4. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança cabe, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem II do item 7.4.2.

7.7.5. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.7.6. A substituição de consorciado deve ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

7.7.7. O instrumento convocatório pode, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

7.7.8. O acréscimo previsto na alínea "a" do subitem IV do item 7.4.2 não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

7.7.9. O faturamento pode ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

7.7.9.1. O faturamento correspondente às operações do consórcio deve ser efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

7.7.9.2. Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realize faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada deve remeter à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

7.7.9.3. Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a nota fiscal ou a fatura pode ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da nota fiscal ou da fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A partir da área de construção estimada no item 5, foi feita a estimativa do valor total da contratação. Como trata-se de uma edificação, inicialmente cogitou-se a possibilidade de considerar o valor do CUB para uma edificação de alto padrão, porém esbarrou-se na

especificação da obra, ela não se encaixa nos tipos de edificação abrangidos pelo CUB, ainda sabe-se que trata-se de uma obra de médio porte e com diversas especificidades de serviços e equipamentos que não são comuns, dessa forma procurou-se a construção de outros terminais de passageiros aeroportuários.

8.2. Inicialmente, foi feita uma busca no Portal de Informação para Todos do TCE-PR, sendo encontrada apenas a construção do Terminal de Passageiros no Aeroporto de Cascavel - PR.

8.3. Em uma busca mais abrangente localizou-se a construção do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Sobral – CE, licitada pela Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará.

8.4. Para definição do valor por m² a ser utilizado no cálculo do valor estimado, inicialmente verificou-se o valor total da obra incluindo os aditivos. A partir desse valor foi calculado qual seria o valor total sem considerar o desconto da licitação, em seguida dividiu-se esse valor pela área da obra, esse valor tem a referência da data base do orçamento estimado, assim foi reajustado para janeiro de 2023, através do índice INCC-DI, encontrando assim o valor do m² de cada obra atualizado.

8.5. Para estimativa do valor da construção do Novo Terminal de Passageiros do Aeroporto de Pato Branco, utilizou-se a média do valor por m² das obras citadas.

8.6. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 44.478.953,83 conforme demonstrado detalhadamente no apêndice A.

8.7. O valor total da obra a ser contratada deverá ser definido após a conclusão dos projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária a serem elaborados posteriormente e que embasarão o processo licitatório.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Devido à natureza da obra, a subdivisão dos itens a serem licitados geraria a dependência de uma empresa, com a empresa que executaria a etapa anterior, assim se uma empresa atrasasse seu cronograma, causaria um problema com todas as demais empresas, causando danos a Administração e principalmente a população que aguarda a conclusão do empreendimento.

9.2. O fato de uma única empresa, ser responsável pela qualidade dos serviços executados permite à fiscalização municipal a penalização eficiente desta empresa para correção dos problemas decorrentes da execução e/ou pelos dias de paralisação e/ou pela não execução dos serviços, o que força a mesma a retomar a obrigação o mais breve possível, reduzindo os prejuízos imputados à sociedade pelo atraso na execução do objeto.

9.3. Nesse caso a unicidade da licitação facilita o controle da Administração no prazo de conclusão da obra, na aplicação de penalidades a empresa, assim como inibe a empresa

responsável pela execução da etapa posterior seja penalizada por erros na execução de outra empresa, ou por atrasos na obra.

9.5. Além disso, recomenda-se a adoção do regime de execução empreitada por preço global, visando inibir a prática lesiva, por parte do Contratado de aumentar as quantidades dos serviços da etapa para benefício próprio, e o valor total só será alterado se houver modificações de projetos ou das condições pré-estabelecidas para execução da obra, sendo as medições feitas por etapas do serviço concluído, obedecendo ao cronograma físico-financeiro.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A construção de um novo terminal visa aumentar a capacidade do aeroporto para lidar com um maior número de passageiros, voos e bagagens. Isso é essencial para atender ao crescimento do tráfego aéreo e melhorar a eficiência operacional.

10.2. Um novo terminal irá proporcionar uma experiência mais confortável e conveniente para os passageiros, com instalações modernas, áreas de espera confortáveis, serviços de check-in eficientes, segurança aprimorada e opções de entretenimento.

10.3. Com uma infraestrutura moderna o novo terminal permitirá processos operacionais mais eficientes, reduzindo o tempo de espera, aumentando a pontualidade dos voos e facilitando o fluxo de passageiros e bagagens.

10.4. Maior probabilidade de atrair novas rotas e companhias aéreas, contribuindo para o crescimento econômico da região e aumentando as opções de viagem para os passageiros.

10.5. Impulsionar o desenvolvimento econômico regional, criando empregos diretos e indiretos, aumentando o turismo e incentivando investimentos em infraestrutura local.

10.6. Melhorias nas medidas de segurança, garantindo a proteção dos passageiros, da equipe e das instalações contra ameaças potenciais.

10.7. Facilitar uma melhor integração entre modos de transporte, melhorando a conectividade e a acessibilidade da região circundante.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE

11.1. A Administração por sua vez, está realizando as desapropriações dos terrenos em torno do sítio aeroportuário, em especial, parte do imóvel rural denominado “Imóvel Marlene Mattei”, desmembrado de uma parte da Chácara nº 12, situada no distrito da cidade de Pato Branco – PR, constante da Matrícula nº 18.061 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco correspondente a 10.559,21 m², onde será realizada a obra do novo terminal de passageiros.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
(46) 3220-1536 / (46) 3220-1582 www.patobranco.pr.gov.br

12.1. O escopo do objeto da licitação a ser executada com recursos do Convênio SEIL nº 73/2022 envolve apenas os serviços necessários para a construção do Novo Terminal de Passageiros do Aeroporto Regional.

12.2. Para tanto segue abaixo a relação de todas as contratações que foram necessárias:

- Termo de doação nº 20/2022, cuja finalidade consiste na doação, sem encargos, pela doadora Plana Engenharia Civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.412.770/0001-19, representada pelo Sr. Julio Cesar Barzotto, brasileiro, engenheiro civil, CREA nºPR-102360/D, de projeto estrutural, hidrossanitário e de prevenção contra incêndio e pânico do novo terminal de passageiros do Aeroporto Regional Juvenal Loureiro Cardoso.
- Termo de Doação 21/2022, cuja finalidade consiste na doação, sem encargos, pelo doador Sr. Daniel Fernando Cagol, brasileiro, engenheiro civil, CREA nºPR-144699/D, de projeto arquitetônico para o novo terminal de passageiros do Aeroporto Regional Juvenal Loureiro Cardoso.
- Ata de Registro de Preços nº 286/2022 – Empresa GTX Engenharia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.300.342/0001-13, representada pelo Sr. Rafael Campioto de Carvalho Rocha, cujo item contrato foi a Elaboração do Orçamento e Cronograma da Obra.
- Ata de Registro de Preços nº 284/2022 – Empresa JP Engenharia e Consultoria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.921.270/000151, representada pelo Sr. João Paulo Santos Sokolowski, cujo item contrato foi a Compatibilização dos Projetos.
- Contrato nº 326/2022 – Empresa F.Zancanaro Terraplanagem Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.328/0001-29, representada pelo Sr. Fernando Zancanaro, cujo objeto contratado é a execução de terraplanagem, onde parte do volume de terra necessário para os serviços de aterro será proveniente do montante de terra, a ser retirado na execução de terraplanagem no Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto.
- Contrato nº98/2022 – Empresa Paralelo Engenharia e Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.703/0001-98, representada pelo Sr. Roberto Dumas, cujo objeto contratado foi a elaboração de projetos complementares, tais como: Estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo de condicionamento de ar condicionado do TPS (terminal de passageiros), com uma área total de 6.374.68 m²; Estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo de instalações elétricas, KF (casa de força), instalações de telefonia, instalações de rede lógica, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), circuito fechado de TV (CFTV) e demais projetos necessários para o funcionamento de todos os equipamentos e sistemas de

prevenção de incêndio e condicionamento de ar do TPS (terminal de passageiros), com uma área total de 6.374,68 m²; Estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo de fundações, infraestrutura e superestrutura para pátio de aeronaves em concreto e pista em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) conforme especificação e normas para pista de aeroporto, com uma área total de 16.682,65 m²; Estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo de instalações de drenagem e pontos de água necessários para prevenção de incêndio com uma área total de 16.682.65 m²; Estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo de instalações elétricas para orientação de pista, balizamento e iluminação de pátio de aeronaves, taxi way e vias de serviço com uma área total de 16.682.65m².

12.3. Os serviços de pavimentação do taxiway e do pátio de aeronaves, paisagismo, pavimentos externos, áreas de abastecimento, reservatórios para armazenamento do reuso, alambrados, subestação e cobertura dos reservatórios e do embarque/desembarque, aquisição de móveis e equipamentos serão executados em licitações isoladas, sendo que os serviços devem estar concluídos para o funcionamento do novo terminal.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Conforme Autorização Ambiental (anexo III) deve ser observada as seguintes condicionantes para execução da obra:

13.1.1. O esgoto sanitário proveniente das instalações sanitárias da obra deverá ser encaminhado para rede da SANEPAR em sistema de tratamento.

13.1.2. Os resíduos sólidos gerados deverão atender a normatização relativa à construção civil na fase de construção e na fase de operação as regras do sistema principal de gestão dos resíduos típicos desta atividade. O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

13.2. As especificações dos serviços da obra devem ser elaboradas visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como: uso de lâmpadas de alto rendimento e de luminárias eficientes; sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados; aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA MÍNIMA NECESSÁRIA

14.1. Para a comprovação da Qualificação Técnica, o licitante arrematante deverá entregar:

14.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional competente, dentro de seu prazo de validade.

14.1.2. Comprovação de possuir em nome do Licitante, certidão ou atestado, regularmente emitido pelo conselho profissional competente, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior conforme itens de maior relevância especificados abaixo:

Estrutura de concreto armado moldada in loco. Apresentar acervo de no mínimo 1.000,00m³;

Instalações elétricas de baixa tensão de no mínimo 340 KVA. Apresentar acervo de no mínimo 1 unidade;

Será permitida a soma de atestados para atender a quantidade mínima exigida.

14.1.3. Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional competente, dentro de seu prazo de validade.

14.1.4. A licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, técnico(s) detentor(s) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação, o atestado deverá ser regularmente emitido pelo conselho profissional competente, conforme itens de maior relevância especificados abaixo:

Estrutura de concreto armado moldada in loco. Apresentar acervo de no mínimo 1.000,00m³;

Instalações elétricas de baixa tensão de no mínimo 340 KVA. Apresentar acervo de no mínimo 1 unidade;

Será permitida a soma de atestados para atender a quantidade mínima exigida.

14.1.5. Termo de Vistoria assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco ou Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, assinado pelo representante legal da proponente.

14.1.5.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14.1.5.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

14.1.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

14.1.6. Declaração (ões) individual (is), por escrito do(s) profissional (ais) apresentado (s) para atendimento ao subitem 14.1.1.4, autorizando sua(s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

14.1.7. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado(s) no subitem anterior, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da empresa.

14.1.8. Os profissionais indicados pelo licitante, detentores dos atestados que comprovem a qualificação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.2. Exige-se o cumprimento dos requisitos de Qualificação Econômica-Financeira a fim de comprovar que a Contratada seja capaz de executar o objeto de modo contínuo, sem a dependência de pagamentos de medições anteriores, a fim de evitar atrasos na entrega da obra. Recentemente, o Município de Pato Branco firmou perante o Ministério Público do Trabalho o Termo de Ajuste de Conduta n.º 61/2023, enfatizando o dever do ente público de: “Contratar e manter contratados somente PRESTADORES DE SERVIÇOS / TERCEIRIZADOS que possuam idoneidade e capacidade econômica para execução dos serviços, fiscalizando-os, a fim de assegurar que cumpram as obrigações trabalhistas.”

14.3. Para a comprovação da Qualificação Econômica-Financeira, o licitante arrematante deverá entregar:

14.2.1. Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

14.2.2. A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), definidos pelas fórmulas abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 14.2.2.1. Será considerada como portadora de boa situação financeira, a licitante que obtiver índices superiores a 1,00 (um)
- 14.2.2.2. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.
- 14.2.3. O licitante deverá apresentar de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- 14.2.4. As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 14.2.5. A declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômica-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- 14.2.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 14.2.7. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.
- 14.2.8. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ao) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 14.2.9. Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.
- 14.2.10. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- 14.2.12. Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;
- 14.2.13. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
(46) 3220-1536 / (46) 3220-1582 www.patobranco.pr.gov.br

15.1. Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos ser **viável**, do ponto de vista técnico e econômico a realização de processo licitatório através da modalidade concorrência com regime de execução empreitada por menor preço global, com critério de julgamento definido por menor de contratação de empresa especializada para construção do novo Terminal de Passageiros com área total de 6.374,48m² no Aeroporto Regional Professor Juvenal Loureiro Cardoso, no lote 10 da quadra 2110 e em parte da fração R.02 da matrícula 18.061 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, na Rua Tobias José Nesi, Bairro Aeroporto no município de Pato Branco-PR, em atendimento ao convênio nº 73/2022-SEIL celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Pato Branco com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

16. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O reconhecimento, pela Contratante, dos eventos descritos na Tabela de Análise de Riscos, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à Contratada, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela Contratada.

a) Fase de Planejamento

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Conhecimento do escopo, organização, controle e planejamento das secretarias envolvidas.		Secretarias envolvidas
Ação de Contingência		Responsável
Diligenciar junto as secretarias as informações repassadas.		Sector de Planejamento de Contratações

Risco 2	Ressalvas no Estudo Técnico, do Termo de Referência, Edital e Minuta.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Alta	Média	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início das aquisições do objeto.
Ação Preventiva		Responsáveis
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Secretarias envolvidas e Setores de Planejamento de Contratações e Licitações
Ação de Contingência		Responsável
Capacitação dos servidores, orientações e suporte.		Administração Municipal

b) Riscos - Fase de Licitação

Risco 3	Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU), estabelecer rotinas de revisão.		Setor de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Setor de Licitação

c) Riscos – Gestão do Contrato

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento da ata.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Elevação dos custos operacionais relacionados ao objeto.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Deficiência na prestação dos serviços. Possível aumento do custo da aquisição.
Ação Preventiva		Responsável
Manter planejamento empresarial. Encaminhar solicitação de revisão de preços, com documentação comprobatória.		Contratada
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento da execução do contrato e dos valores praticados no mercado.		Gestor do Contrato

d) Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS

BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 3	Risco 1	Risco 2
Risco 4		
Risco 5		

GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 1	Risco 3
	Risco 2	Risco 4
	Risco 5	

Responsável pela elaboração do ETP

Nome: Juliane Cichelero

Cargo: Diretora do Departamento de Desenvolvimento Econômico

Responsável pela elaboração do ETP

Nome: Emerson Carlos Michelin – Arquiteto

Responsável pela elaboração do ETP

Nome: Alana Paula Mulhmann Rossatto – Engenheira Civil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4955-7786-0470-AA42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANE CICHELERO (CPF 040.XXX.XXX-76) em 02/07/2024 08:29:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO (CPF 053.XXX.XXX-60) em 02/07/2024 09:42:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EMERSON CARLOS MICHELIN (CPF 723.XXX.XXX-34) em 02/07/2024 10:20:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4955-7786-0470-AA42>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para construção do novo Terminal de Passageiros com área total de 6.374,48m² no Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso, no lote 10 da quadra 2110, lote 11 da quadra 2110 e em parte da fração R.02 da matrícula nº 18.061 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, que unificados constituirão em sua integralidade o lote nº 10 da quadra nº 2110, na Rua Tobias José Nesi, Bairro Aeroporto, no município de Pato Branco-PR, em atendimento ao Convênio nº 73/2022 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Pato Branco com Interveniência do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Econômico conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1,00	Ob	Contratação de empresa especializada para construção do novo Terminal de Passageiros com área total de 6.374,48m ² no Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso, no lote 10 da quadra 2110, lote 11 da quadra 2110 e em parte da fração R.02 da matrícula nº 18.061 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, que unificados constituirão em sua integralidade o lote nº 10 da quadra nº 2110, na Rua Tobias José Nesi, Bairro Aeroporto, no município de Pato Branco-PR, em atendimento ao Convênio nº 73/2022 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Pato Branco com Interveniência do Departamento de Estradas e Rodagem – DER.	38.224.878,14	38.224.878,14
Requisição nº 87/2024				Total dos itens	38.224.878,14

Do Objetivo da Contratação:

1.2A cidade de Pato Branco está localizada na região sudoeste do Estado do Paraná, distante à 433km (quatrocentos e trinta e três quilômetros) da capital Curitiba. A cidade possui, de acordo com o último censo (2022), 91.836 habitantes e uma área de 539km² de extensão territorial. Localizada estrategicamente, permite fácil acesso a outros estados brasileiros e países vizinhos, como os do Mercosul.

1.3A economia da cidade é sólida e diversificada, incluindo setores como agricultura, comércio, construção civil, indústria de base e serviços.

1.4O Produto Interno Bruto (PIB) da cidade foi estimado em R\$ 5 bilhões, sendo que aproximadamente 20% está atrelado às empresas de base tecnológica.

1.5O Município ainda é conhecido por suas instituições de ensino de qualidade, incluindo a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e outras instituições de ensino superior, com foco em inovação sendo considerada centro regional de educação, pois a presença dessas instituições

contribui para o desenvolvimento educacional e tecnológico da região sudoeste do Paraná. À vista disso a cidade vem se consolidando como polo de tecnologia e empreendedorismo na região. Conta com uma estrutura pública municipal para incubação de empresas de base tecnológica, oferecendo suporte técnico e gerencial às empresas durante todas as etapas de desenvolvimento de negócios, bem como com espaços para empresas incubadas, coworking, laboratório de robótica, laboratório de tecnologia e inovação além do laboratório de impressão 3D. O Município hospeda atualmente mais de 300 empresas de base tecnológica e dezenas de startups responsáveis por aproximadamente quatro mil postos de trabalho. Possui legislação Estadual e Municipal para incentivar empresas de tecnologia, concedendo tratamento tributário diferenciado e tributos municipais reduzidos.

1.6 Pato Branco ainda é referência em serviços de saúde. De acordo com o ranking do Programa Previne Brasil, do Ministério da Saúde, a cidade foi considerada a 1ª em acesso a atenção básica de saúde entre os municípios de 50 a 100 mil habitantes. É polo regional quando se trata de saúde tanto pública como privada.

1.7 Na atualidade, a cidade é considerada o corredor do desenvolvimento regional, tendo como um dos principais vetores o Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso, o qual recebe voos comerciais e oferece estrutura completa para voos executivos

1.8 Nesta esteira, percebe-se que a relevância do Aeroporto se reflete no potencial do Município que vem ganhando destaque pela sua forte atuação, desempenhando papel fundamental no desenvolvimento econômico local e regional, incentivando o turismo, o comércio internacional e a atração de investimentos, contribuindo para o crescimento econômico, além de melhorar a conectividade e acessibilidade da região Sudoeste do Paraná.

1.9 O Aeroporto Regional de Pato Branco é caracterizado pela sua importância, se consolidando como um elemento estratégico de infraestrutura regional, principalmente do ponto de vista geopolítico, localizado próximo ao Estado de Santa Catarina e ao país vizinho Argentina, aumentando a competitividade da região, tornando-a mais atraente para novos negócios, investidores e residentes.

1.10 Desde o início das suas atividades aéreas, nos anos 60, o Aeroporto sempre foi um polo importante na mobilidade regional, sendo elemento marcante no desenvolvimento regional desde os primórdios da fundação do Município de Pato Branco.

1.11 Entre os anos de 2017 e 2018, foram realizados investimentos providos da parceria entre Município, Governo Estadual e Federal, além da Associação Empresarial de Pato Branco (ACEPB), quando o Aeroporto passou por readequações em sua infraestrutura, as quais possibilitaram que o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) reclassificassem o mesmo, tornando possível assim, o início das operações para os voos comerciais regulares, realizados pela companhia Azul – Linhas Aéreas, com frequência semanal, com a aeronave ATR 72 600, com capacidade para 70 (setenta) passageiros e com destino à capital paranaense Curitiba e que em razão do aumento da demanda, a frequência passou a ser diária.

1.12 Convém ressaltar que no ano de 2021, em função do aumento da demanda dos voos o Aeroporto iniciou uma nova etapa de estudos com o objetivo de expandir e melhorar sua infraestrutura.

1.13 É sobretudo importante assinalar que obsevou-se um aumento no movimento de pousos e decolagens de aeronaves comerciais.

1.14 Consoante aos diversos relatos, as ampliações do Aeroporto Regional de Pato Branco –

Professor Juvenal Loureiro Cardoso visam uma mudança na infraestrutura do mesmo para melhor atender a demanda atual e passar a atender aerovanes maiores, tais como o B737-800 e Embraer 195 E2 com capacidade para 180 e 124 passageiros respectivamente.

1.15 Posta assim a questão, é de se dizer que a atual infraestrutura não é suficiente para operar esses tipos de aeronaves em termos de faixa de pista e rampas, necessário sendo sua ampliação e obra de um novo terminal para passageiros.

1.16 A construção de um novo terminal visa aumentar a capacidade do aeroporto para lidar com um maior número de passageiros, voos e bagagens. Isso é essencial para atender ao crescimento do tráfego aéreo e melhorar a eficiência operacional.

1.17 Um novo terminal irá proporcionar uma experiência mais confortável e conveniente para os passageiros, com instalações modernas, áreas de espera confortáveis, serviços de check-in eficientes e segurança.

1.18 Com uma infraestrutura moderna o novo terminal permitirá processos operacionais mais eficientes, reduzindo o tempo de espera, aumentando a pontualidade dos voos e facilitando o fluxo de passageiros e bagagens, colaborando para uma maior probabilidade de atrair novas rotas e companhias aéreas, contribuindo para o crescimento econômico da região e aumentando as opções de viagem para os passageiros.

1.19 Por conseguinte o desenvolvimento econômico regional será impulsionado, criando empregos diretos e indiretos, aumentando o turismo e incentivando investimentos em infraestrutura local.

1.20 Não se pode olvidar que com uma nova estrutura aeroportuária facilitará uma melhor integração entre modos de transporte, melhorando a conectividade e a acessibilidade da região circundante.

Da Natureza do Objeto:

1.21 O objeto desta contratação caracteriza-se como obra, conforme disposto no art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/21, pois é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

1.22 O objeto em questão caracteriza-se como OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA, conforme Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, fazendo referência à alínea b, do inciso XXI, do art. 6º da Lei 14.133/2021 que se refere a “serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso”;

1.23 O objeto deste processo não possui natureza continuada.

1.24 No projeto executivo está conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas ao projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como as especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, conforme o disposto no art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/21.

Do Prazo de Vigência:

1.25 O prazo de vigência contratual será de 1080 (um mil e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.26 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, sendo aplicadas as sanções administrativas caso a não conclusão decorrer de culpa do contratado. A administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Da Descrição Detalhada dos Serviços:

1.27 Os serviços a serem executados estão detalhados nos projetos, planilha orçamentária e relatório de sondagem, compostos pela documentação detalhada a seguir:

Sondagem:

- Relatório de Sondagem
- ART nº 2520228202917-4

Projeto Arquitetônico:

Contendo:

- Certidão de viabilidade
- Projeto com as pranchas 01/08 a 08/08
- Memorial descritivo
- RRT nº 13205200 e ART nº 1720234768510

Projeto de Ar condicionado:

Contendo:

- Projeto com as pranchas 01/05 a 05/05
- Memorial descritivo
- Planilha de quantitativos
- ART nº 1720233140011

Projeto Elétrico:

Contendo:

- Projeto com as pranchas 001/104 a 097/104
- Obs: As pranchas 098/104 a 104/104 não foram incluídas no processo, pois se referem à subestação de energia que não faz parte do escopo do objeto*
- Especificações Técnicas
 - Memorial de Cálculo
 - Memorial Descritivo
 - Planilha de Serviços e Quantidades
 - Projeto Copel Aprovado
 - ARTs nº 1720236326302 e nº 1720234748986

Projeto SPDA:

Contendo:

- Projeto com as pranchas 001/05 a 005/05
- Especificações Técnicas
- Memorial de Cálculo
- Memorial Descritivo
- Planilha de Serviços e Quantidades
- ARTs nº 1720236326302 e nº 1720234748986

Projeto Eletrônica:

Contendo:

- Projeto com as pranchas 01/97 a 97/97
- Especificações Técnicas
- Memorial de Cálculo
- Memorial Descritivo
- Planilha de Serviços e Quantidades
- ARTs nº 1720236326302 e nº 1720234748986

Projeto Estrutural:

Contendo:

- Projeto com as pranchas 001 a 076
- Resumo Estrutural
- ART nº 1720233306033

Projeto Hidrossanitário:

Contendo:

- Hidráulica:
 - Projeto com as pranchas 01 a 06
 - Quantitativo
- Sanitário:
 - Projeto com as pranchas 01 a 04
 - Quantitativo
- ART nº 1720233306033

Projeto de Prevenção de Incêndio:

Contendo:

- Visto de Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico
- Pranchas 01 a 06
- Plantas de risco: pavimento térreo, 2º pavimento e mezanino
- Memorial Básico de Construção
- Dimensionamento da Carga de Incêndio
- Memorial do Sistema de Alarme
- Planilha de Informações Operacionais
- Plano de Emergência contra Incêndio
- Quadro de Resumo das Medidas de Segurança contra Incêndio
- Brigada de Incêndio – Procedimento
- Cálculo das Saídas de Emergência
- Termo de Responsabilidade das Saídas de Emergência
- Quantitativo
- ART nº 1720233306033

Projeto de Terraplenagem:

Contendo:

- Prancha 01/01
- ART nº 1720240700426

Planilha Orçamentária:

Contendo:

- Identificação da Obra
- Folha Resumo para Fechamento de Orçamento
- Composição de BDI
- Folha Resumo

- Planilha de Serviços
- Memória de Cálculo
- Curva ABC de Serviços
- Composição de Serviços Complementares
- Tabela de Cotações
- Cronograma Físico-Financeiro
- Declaração de Responsabilidade e de Liberação de Direitos Autorais
- Tabela de Encargos Sociais sobre a mão de obra
- ART nº 2320238500222981

Da Licitação não para ME/EPP:

1.28 A Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 exclui as cotas de 25% quando o item ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para serviços divisíveis, situação encontrada no item do presente processo licitatório, ficando apenas para aquisição de bens de natureza divisível.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Os serviços a serem licitados estão descritos detalhadamente, contemplando todas as suas características e particularidades no Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Projetos e demais documentos em anexo.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Da Sustentabilidade:

4.1 O esgoto sanitário proveniente das instalações sanitárias da obra deverá ser encaminhado para rede da SANEPAR em sistema de tratamento.

4.2 Os resíduos sólidos gerados deverão atender a normatização relativa à construção civil na fase de construção e na fase de operação as regras do sistema principal de gestão dos resíduos típicos desta atividade. O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

4.3 As especificações dos serviços da obra devem ser elaboradas visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como: uso de lâmpadas de alto rendimento e de luminárias eficientes; sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

Da Vistoria:

4.4 Serão permitidas as licitantes a realização de visita técnica ou vistoria prévia para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, para a perfeita elaboração de sua proposta, ficando as suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias, não sendo quesito obrigatório.

4.5 Em caso de opção pela visita técnica, a mesma deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa acompanhado por servidor designado para esse fim, deverão ser realizadas em um período que antecede em até 72 (setenta e duas) horas, da data de abertura do certame, devendo ser agendada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone (46) 32232509, no horário das 08h às 12h, 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira.

4.6 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7 Após a realização da Vistoria, será lavrado Termo de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, que será assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco.

4.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

Da Subcontratação:

4.10 É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.10.1 Poderá ser subcontratada a seguinte parcela do objeto:

- a) Movimentação de terra (item 2 da planilha orçamentária);
- b) Estacas (item 3.1 da planilha orçamentária);
- c) Divisória de granito (item 6.2 da planilha orçamentária);
- d) Parede de gesso acartonado (item 6.3 da planilha orçamentária);
- e) Fachada em pele de vidro (item 7.1 da planilha orçamentária);
- f) Impermeabilização com manta asfáltica (item 10.1 da planilha orçamentária);
- g) Esquadrias de alumínio/vidro (itens 12.4, 12.6, 12.7, 12.9 e 12.10 da planilha orçamentária);
- h) Bancada de granito (item 13.14 e 13.18 da planilha orçamentária);
- i) Guarda- corpo e corrimão (item 14 da planilha orçamentária);

- j) Elevador, esteira e escada rolante (item 16 da planilha orçamentária);
- k) Climatização (item 17 da planilha orçamentária).

4.10.2A subcontratação não é obrigatória, sendo que a Administração buscou ampliar a competitividade do certame, permitindo a subcontratação desses serviços, tendo em vista que os itens que podem ser subcontratados não são os itens de maior relevância da obra e tratam-se de serviços que demandam a utilização de equipamentos ou mão de obra especializada para execução. A empresa subcontratada poderá ser de qualquer porte.

4.10.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10.4 A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.10.5 Como não trata-se de itens de maior relevância da obra, não é necessário apresentar a certidão ou atestado que demonstre a capacidade operacional da empresa e do responsável técnico referente a esses serviços.

4.10.6 Antes do início da execução da obra de engenharia por parte da subcontratada, a Contratada deverá apresentar o Contrato de Subcontratação dos serviços, prova de inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico da subcontratada perante a entidade profissional competente, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária da subcontratada e que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da subcontratada não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no órgão contratante.

4.10.7 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.10.8 É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação.

4.10.9 O pagamento dos serviços executados será feito apenas à Contratada, sendo a mesma responsável pelo pagamento da Subcontratada.

Da Garantia da Contratação:

4.11 Deverá ser exigida a prestação de garantia na contratação da obra, tendo em vista que, o objeto é de alto valor, complexidade técnica e possui riscos financeiros, pois trata-se de uma obra, ou seja, a entrega não é imediata e integral, será executada de forma parcelada ao longo dos meses, obedecendo o cronograma físico-financeiro, ou seja, existem riscos de que a má gestão de recursos físicos e/ou financeiros atrase a entrega ou até mesmo acarrete a necessidade de rescisão contratual sem a finalização do objeto.

4.12 Será exigida a garantia da contratação, na forma dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratual, sob pena de decair o direito à contratação,

cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da contratação:

- I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II- Seguro-garantia;
- III- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.13 A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.14 Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

4.15 Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.

4.16 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei 14.133/2021, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

4.17 Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja por prazo ou valor, a Contratada deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

4.18 Na forma do art. 97 da Lei nº 14.133/2021, o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Das Condições de Execução:

5.1 A execução do objeto observará as seguintes condições:

5.1.1 O prazo de conclusão da obra é de 900 (novecentos) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço, observado o cronograma físico-financeiro anexo ao contrato quanto à definição do prazo de suas etapas.

5.1.2 A execução dos serviços ocorrerá no seguinte local: Aeroporto Regional Professor Juvenal Loureiro Cardoso. No lote 10 da quadra 2110, lote 11 da quadra 2110 e em parte da fração R.02 da matrícula nº 18.061 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, que unificados constituirão em sua integralidade o lote nº 10 da quadra nº 2110, na Rua Tobias José Nesi - Bairro Aeroporto - Pato Branco. A confirmação do local será conforme indicado no projeto.

Coordenadas: S26° 13' 26.3"- O52° 42' 01.3"

5.1.3 Especificações dos Serviços: devem ser observados, memoriais descritivos, planilhas de serviço, projetos e demais documentos em anexo.

5.1.4 Cronograma de realização dos serviços conforme o cronograma físico – financeiro em anexo. Conforme art. 115, § 5º “Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila”.

5.1.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Da Garantia da Execução:

5.2O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

5.4Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

5.5A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

6 DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023, e no Termo de Ajuste de Conduta nº 61/2023, firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Trabalho:

Fiscalização do cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas pelos prestadores de serviços / terceirizados:

- i. Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, notadamente:
 - i.i. NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI);
 - i.ii. NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO);
 - i.iii. NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e
 - i.iv. NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura)

6.7O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023, e no Termo de Ajuste de Conduta nº 61/2023, firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Trabalho.

6.8O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023 e no e no Termo de Ajuste de Conduta nº 61/2023, firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Trabalho.

6.9Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Gerson Miotto, matrícula nº 11.387-5 ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

6.10O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, a Diretora do Departamento de Desenvolvimento Econômico, servidora Juliane Cichelero, Matrícula nº 11.340-9.

6.11O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, a Engenheira Civil lotada na secretaria de Engenharia e Obras, servidor Fernanda Zianni Manarim, Matrícula nº 7.447-0.

6.12O fiscal técnico, o fiscal administrativo e o gestor do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

7.1O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

7.1.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2 O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato**, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O contratado, em conjunto com a Administração Pública, providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto: *“as built”* da obra, elaborado pelo responsável por sua execução.

7.2 Durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, a comissão designada deverá aferir o adequado funcionamento do objeto do contrato, atentando para a existência de eventuais problemas durante a utilização do bem.

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Prazo e Forma de Pagamento:

7.9O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado. Vinculadas as medições, com o Laudo de Liberação. A empresa deverá emitir a nota fiscal após autorização no Laudo de Liberação; sendo que os pagamentos deverão ser realizados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos vinculantes as medições.

7.10 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

7.11 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

7.13 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

7.14 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

7.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.20 Para liberação do pagamento da primeira fatura: A contratada deverá apresentar Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

7.21 Para a liberação do pagamento da última fatura: A contratada deverá apresentar CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato e “*as built*” do projeto.

7.22 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

7.23 O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.

7.24 Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.25 Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

7.26 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

7.26.1 Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

7.26.2 Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

7.26.3 A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

7.26.4 Caso a variação dos preços ocorra em favor da Contratada, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela Contratante, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

7.26.5 Caso a variação dos preços ocorra em favor da Contratante, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à Contratada.

7.26.6 O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

7.26.7 Recai sobre a Contratada o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao Contratante decidir a solicitação no prazo de até 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

Medição e Fiscalização:

7.27 A avaliação da execução do objeto utilizará como critério para aferição da qualidade dos serviços as normas NBR, referente a cada serviço a ser executado.

7.28 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.28.1 Não produziu os resultados acordados;

7.28.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.28.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.29 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (conforme § 9º do artigo 46 da Lei 14.133/2021).

7.30 As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e conferência da mesma. A liberação do pagamento estará vinculada ao repasse realizado pelo Estado, após a aprovação do Estado e recebimento dos recursos o Município fará o pagamento.

7.31 A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas

para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado no Anexo III).

7.32 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.33 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.34 O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

7.34.1 Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia e Obras, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

Do preposto:

7.35 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

7.36 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **Concorrência** a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento “**MENOR PREÇO**”, os lances deverão ser ofertados pelo **valor total da contratação**, observado as condições definidas no Edital e seus Anexos.

8.2 Regime de Execução: **Empreitada por Preço Global**, conforme o inciso “II” do artigo 46 da Lei nº 14.133/2021.

Das Exigências de habilitação:

9.1 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

9.2 A proponente deverá apresentar ainda, comprovante de qualificação técnica, conforme previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021, mediante a seguinte documentação:

9.2.1 Prova de Inscrição de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional competente, dentro de seu prazo de validade.

9.2.2 Comprovação de possuir em nome do Licitante, certidão ou atestado, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior conforme itens de maior relevância especificados abaixo:

- a) Estrutura de concreto armado moldada in loco. Apresentar acervo de no mínimo 1.000,00m³;
- b) Instalações elétricas de baixa tensão de no mínimo 340 KVA. Apresentar acervo de no mínimo 01 unidade;

Será permitida a soma de atestados para atender a quantidade mínima exigida.

9.2.3 Prova de Inscrição de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional competente, dentro de seu prazo de validade.

9.2.4 A licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, técnico(s) detentor(s) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação, o atestado deverá ser regularmente emitido pelo conselho profissional competente, conforme itens de maior relevância especificados abaixo:

- a) Estrutura de concreto armado moldada in loco. Apresentar acervo de no mínimo 1.000,00m³;
- b) Instalações elétricas de baixa tensão de no mínimo 340 KVA. Apresentar acervo de no mínimo 01 unidade;

Será permitida a soma de atestados para atender a quantidade mínima exigida.

9.2.5 Declaração (ões) individual (is), por escrito do(s) profissional (ais) apresentado (s) para atendimento ao subitem anterior, autorizando sua(s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

9.2.6 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado(s) no subitem anterior será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da empresa.

9.2.7 Termo de Vistoria assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco OU Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, assinado pelo representante legal da proponente (conforme modelo Anexo).

9.3O item 9.2.2 deste termo de referência exige a comprovação técnica do licitante na forma de certidão ou atestado que demonstre a capacidade operacional na execução de obras de edificação para Terminal de Passageiros Aeroportuário, ou similar com área de no mínimo 3.000m², sendo as obras similares: Prédios Administrativos, Prédios Comerciais, Prédios de Uso Misto (habitacional e comercial), Shopping Centers, Cinemas, Igrejas e/ou Templos, Teatros/ Museus, Hospitais e Terminal de passageiros rodoviários, compreendendo, no mínimo, as seguintes disciplinas: estrutura de concreto armado moldada in loco e sistemas elétricos. Os itens de estrutura de concreto armado moldada in loco e sistemas elétricos são considerados os itens de maior relevância técnica e de valor, visto que os seus valores são de R\$ 7.349.212,21 e R\$ 9.309.138,08, respectivamente, que representam 19,22% e 24,35% do valor da obra, respectivamente, sendo que o Art. 67, §1º da NLLC considera a parcela de maior relevância a de valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação.

9.4Exige-se a comprovação técnica para que se certifique que a empresa/profissional possua a expertise necessária para a execução da obra e que consiga entregar o objeto licitado em conformidade com as normas técnicas e de qualidade.

9.5A entidade profissional que a empresa e o responsável técnico deverão estar vinculados poderão ser o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

9.6Exige-se o cumprimento dos requisitos de Qualificação Econômica-Financeira a fim de comprovar

que a Contratada seja capaz de executar o objeto de modo contínuo, sem a dependência de pagamentos de medições anteriores, a fim de evitar atrasos na entrega da obra. Recentemente, o Município de Pato Branco firmou perante o Ministério Público do Trabalho o Termo de Ajuste de Conduta n.º 61/2023, enfatizando o dever do ente público de: “Contratar e manter contratados somente PRESTADORES DE SERVIÇOS / TERCEIRIZADOS que possuam idoneidade e capacidade econômica para execução dos serviços, fiscalizando-os, a fim de assegurar que cumpram as obrigações trabalhistas.”

9.7 Para a comprovação da Qualificação Econômica-Financeira, o licitante arrematante deverá entregar:

9.7.1 Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

9.7.2 A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), definidos pelas fórmulas abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.7.3 Será considerada como portadora de boa situação financeira, a licitante que obtiver índices superiores a 1,00 (um);

9.7.4 Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

9.7.5 O licitante deverá apresentar de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

9.7.6 As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.7.7 A declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômica-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

9.7.8 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

9.7.9 O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

9.7.10 O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(o) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no

Conselho Regional de Contabilidade.

9.7.11 Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

9.7.12 Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

9.7.13 Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

9.7.14 Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

9.7.15 Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Da previsão da vedação ou participação de empresas sob a forma de consórcio:

9.4. Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no Art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos artigos 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

10 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O custo estimado total da futura contratação é de **R\$ 38.224.878,14 (trinta e oito milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)**, conforme custos unitários apostos e metodologia aplicada na Planilha em anexo.

10.2 Os preços da planilha orçamentária têm como referência a Tabela de Custos de Obras de Edificações, nos casos em que as planilhas não oferecem custos unitários de insumos ou serviços correspondentes aos especificados nos projetos de Engenharia realizou-se composição utilizando os próprios itens das planilhas de referência e ainda nos casos onde não foi possível fazer composição realizou-se cotações de preços.

11 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

11.1 O cronograma de execução esta contemplado no anexo denominado “Planilha orçamentária modelo do Estado” páginas 217 a 219, parte integrante deste processo relacionado.

12 INDICAÇÃO E DETALHAMENTO DO BDI:

12.1 A indicação e detalhamento do BDI esta contemplando no anexo “Planilha orçamentária modelo do Estado” página 3, parte integrante deste processo.

13 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

13.2 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2024, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.214/2023, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está, deverá estar devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 5.806 de 1º de setembro de 2021 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, mediante apostilamento.

14 DAS OBRIGAÇÕES:

Obrigações da Contratada:

14.1 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

14.2 Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

14.3 Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda execução do contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

14.4 Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

14.5 A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

14.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.7 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

14.8 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

14.9 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

14.10 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

14.11 Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.

14.12 A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

14.13 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

14.14 A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

14.15 Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico de todos os materiais como o concreto asfáltico utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato.

14.16 Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês.

14.17 Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

14.18 A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

14.19 Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

14.20 As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

14.21 Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

14.22 Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

14.23 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

14.24 A contratada deverá apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Matrícula do INSS e ART/RRT de execução da obra, e a empresa deve apresentar o alvará de construção, em até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

14.25 Os profissionais indicados pelo licitante, detentores dos atestados que comprovem a qualificação técnica, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua

substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.26 A empresa contratada para execução do objeto deve elaborar o Manual de Uso, Operação e Manutenção de Edificações atendendo as normas ABNT NBR 14037, ABNT NBR 5674 e ABNT 15575, até a entrega da obra, apresentando a sugestão para o sistema de gestão de manutenção.

Obrigações da Contratante:

14.27 Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço;

14.28 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

14.29 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

14.30 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

14.31 Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

14.32 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

14.33 Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.

14.34 Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

14.35 Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos do § 2º da Lei 14.133/2021.

14.36 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

14.37 O Manual de Uso, Operação e Manutenção de Edificações elaborado pela empresa, deverá ser analisado e aceito pelas Secretarias de Planejamento Urbano e Secretaria de Engenharia e Obras, como condição para recebimento provisório da obra.

15 DAS SANÇÕES:

15.1 As sanções administrativas a serem adotadas fazem referência às condições dispostas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, 02 de julho de 2024.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Das Secretarias integrantes: Alana Paula Mulhmann Rossatto lotada na Secretaria de Engenharia e Obras e Juliane Cichelero lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Do Setor de Planejamento de Contratações: Patricia Cabral Ferronato.

Do Secretário que acompanhou o processo: Gerson Miotto, Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 690D-73BF-A330-CCCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICIA CABRAL FERRONATO (CPF 073.XXX.XXX-88) em 02/07/2024 17:00:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERSON MIOTTO (CPF 486.XXX.XXX-53) em 02/07/2024 17:11:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANE CICHELERO (CPF 040.XXX.XXX-76) em 02/07/2024 17:12:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALANA PAULA MULHMANN ROSSATTO (CPF 053.XXX.XXX-60) em 02/07/2024 17:15:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/690D-73BF-A330-CCCE>